

# ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

## 4ª Sessão da 2ª Turma Recursal do Rio de Janeiro (2ª Sessão Ordinária)

Data: 09/05/2023

Horário de início: 13:09 horas

Presidente: Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007035-95.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 62)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARCELO DA SILVA FERREIRA (AUTOR)

**PERITO:** MARCIA DA SILVA LOCIO CAVALCANTI VIEIRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ, PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGAIS EM RAZÃO DA CASSAÇÃO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**PREFERÊNCIA:** MARCELO SILVA FERREIRA POR

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006342-87.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 113)**

**RECORRENTE:** JOSE RICARDO CARVALHO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALICE MIRIAM BITTENCOURT E SILVA (OAB RJ143252)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARROS MIRANDA (OAB SP263337)

**ADVOGADO(A):** GEOVANI CORDEIRO COSTA (OAB SP447681)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** SHEILA GILSELLE COSTA DE OLIVEIRA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, A CONTAR DA DER DO NB 62.978.140-00 (01/10/2019), DEVENDO, AINDA, CONVERTER ESSE BENEFÍCIO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, A PARTIR DA DATA DA PERÍCIA JUDICIAL (19/04/2022), COM O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 25% PREVISTO NO ART. 45, DA LEI Nº 8.213/91, E RMI DE AMBOS OS BENEFÍCIOS CALCULADA DE ACORDO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE AO TEMPO DOS RESPECTIVOS FATOS GERADORES. CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**PREFERÊNCIA:** GEOVANI CORDEIRO COSTA POR JOSE RICARDO CARVALHO DA SILVA

**RECURSO CÍVEL Nº 5003856-83.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 173)**

**RECORRENTE:** CARLOS FELIPE BRAUN SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EVELIN GOMES DE SA SANT `ANNA (OAB RJ144826)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**INTERESSADO:** SANDRA DE PAULA BRAUN SILVA (CURADOR) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EVELIN GOMES DE SA SANT `ANNA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO DO INSS E DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA ALTERAR A DATA DE RESTABELECIMENTO DO ASSISTENCIAL PARA 01/01/2022, DIA IMEDIATAMENTE POSTERIOR AO DA CESSAÇÃO. CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**PREFERÊNCIA:** EVELIN GOMES DE SA SANT `ANNA POR CARLOS FELIPE BRAUN SILVA

**RECURSO CÍVEL Nº 5006234-21.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 178)**

**RECORRENTE:** DANIEL FERNANDES DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANAELSON ALMEIDA BONFIM (OAB RJ211868)

**ADVOGADO(A):** AMANDA DE SOUZA BRASIL (OAB RJ227044)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, A FIM DE ALTERAR A DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PARA 01/10/2021. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**PREFERÊNCIA:** AMANDA DE SOUZA BRASIL POR DANIEL FERNANDES DE SOUZA

**RECURSO CÍVEL Nº 5071426-46.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 123)**

**RECORRENTE:** ADILSON PAULO CORREA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA JOSE NEVES DE OLIVEIRA (OAB RJ111454)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA RECONHECER A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 31/03/1992 A 31/05/2000 E, CONSEQUENTEMENTE, CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DESDE A DER (12/10/2021), E COM BASE NA RMI MAIS VANTAJOSA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE MAIS DE UM CRITÉRIO DE CONCESSÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**PREFERÊNCIA:** MARIA JOSE NEVES DE OLIVEIRA POR ADILSON PAULO CORREA

**RECURSO CÍVEL Nº 5063671-68.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 112)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOSE LUIZ SANDES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAMILLA ALVES RODRIGUES (OAB RJ229148)

**PERITO:** BARBARA VIRGINIA FISCHER DE GOUVEA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA DECLARAR A NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA, NA PARTE EM QUE AFASTA A APLICAÇÃO DO ART. 26, §2º, III, DA EC 103/2019, DEVENDO, ASSIM, A RMI DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SER CONCEDIDA À AUTORA SER CALCULADA COM BASE NAS REGRAS LEGAIS EM VIGOR À ÉPOCA DO FATO GERADOR DO BENEFÍCIO (18/10/22). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** CAMILLA ALVES RODRIGUES POR JOSE LUIZ SANDES

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002895-45.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 51)**

**RECORRENTE:** ANTONIO CARLOS MARQUES FIGUEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NATALIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB RJ229608)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DO RECORRENTE DE 13/11/1989 A 02/05/1995 COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA TODOS OS EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS, E CONDENAR O RECORRIDO A AVERBÁ-LO DESSE MODO NO CNIS E EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS ALÉM DE CONCEDER AO RECORRENTE, CONSEQUENTEMENTE, A PRETENDIDA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM FIXAÇÃO DA DIB EM 12/11/2019 E EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA DER, EM 05/02/2021, CONSIDERADO O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL DE 35 ANOS, 06 MESES E 13 DIAS NA DIB, OU A CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO MAIS VANTAJOSO QUE SE APURE NA IMPLANTAÇÃO DA REFERIDA APOSENTADORIA, COM CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES DESDE O VENCIMENTO PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021 TANTO PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COMO PARA EFEITO DE COMPENSAÇÃO DA MORA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** NATALIA DA SILVA OLIVEIRA POR ANTONIO CARLOS MARQUES FIGUEIRO

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004819-39.2018.4.02.5118/RJ (PAUTA: 17)**

**RECORRENTE:** ANA MARIA RANGEL (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARISA LIMA DE MATTOS (OAB RJ107787)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER INTEGRALMENTE DO RECURSO CÍVEL DA DEMANDANTE, EM PARTE DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDADO E NEGAR-LHES PROVIMENTO. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.  
**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** JACYR PIMENTEL DE BARROS POR ANA MARIA RANGEL

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000019-28.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 168)**

**RECORRENTE:** JOAO GUILHERME REIS BENTO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANE FERREIRA COUTO BALTAR GEHREN (OAB RJ235144)

**ADVOGADO(A):** PATRICIA MARIA GLORIA DOS SANTOS (OAB RJ230815)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** KAROLINA REIS DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANE FERREIRA COUTO BALTAR GEHREN

**ADVOGADO(A):** PATRICIA MARIA GLORIA DOS SANTOS

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 7). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** JULIANE FERREIRA COUTO BALTAR GEHREN POR JOAO GUILHERME REIS BENTO

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001976-98.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 199)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DACYLENE MENDES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GISELE DOS SANTOS DA CRUZ (OAB RJ214855)

**ADVOGADO(A):** LETICIA GOES BEZERRA (OAB RJ226427)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJA REABERTA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA ASSEGURAR À PARTE AUTORA A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA CARÊNCIA NECESSÁRIA PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** LETICIA GOES BEZERRA POR DACYLENE MENDES DA SILVA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005542-13.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 216)**

**RECORRENTE:** IVO BALDEZ DO NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB RJ063678)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS,

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** JOSE LUIZ DA SILVA NETO POR IVO BALDEZ DO NASCIMENTO

**RECURSO CÍVEL Nº 5004413-19.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 120)**

**RECORRENTE:** MANOEL CONSTANTINO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VINNICIUS DE MATOS HIPOLITO (OAB RJ220971)

**ADVOGADO(A):** MARCOS TEIXEIRA DA SILVA (OAB RJ204555)

**ADVOGADO(A):** ANDRE LUIZ FERNANDES DE FREITAS (OAB RJ176579)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA RECONHECER A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 01/07/2002 A 31/05/2008 E DE 18/05/2009 A 30/04/2014. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** VINNICIUS DE MATOS HIPOLITO POR MANOEL CONSTANTINO DA SILVA

**RECURSO CÍVEL Nº 5005602-32.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 75)**

**RECORRENTE:** MARIA DO SOCORRO CRUZ

**ADVOGADO(A):** SIMONE ALVES DOS SANTOS RODRIGUES (OAB RJ198677)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA, AO CONDENAR O RECORRIDO A RESTABELECER O BPC-PCD DO RECORRENTE ORIGINÁRIO DESDE A SUSPENSÃO, EM 31/10/2019, E AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATÉ SEU ÓBITO, EM 29/07/2022, EM FAVOR DA SUCESSORA PROCESSUAL, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DESDE O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO DO ORA RECORRIDO, EM 15/11/2021 (EV. 15), PELOS MESMOS ÍNDICES APLICÁVEIS AOS NOVOS DEPÓSITOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA, LIMITADOS A 08/12/2021, PORQUE ABSORVIDOS PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, QUE SERVE A UM SÓ TEMPO À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E À COMPENSAÇÃO DA MORA, CONFORME DEFINIDO NA EC 113/2021. O DÉBITO JUDICIAL DEVE SOFRER CORTE DE ALÇADA SE SUPERIOR AO EQUIVALENTE A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS NA DATA DO AJUIZAMENTO, EM 19/10/2021, CONSIDERADAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS E MAIS AS REMANESCENTES NA DATA DO AJUIZAMENTO, PORQUE INFERIORES A DOZE, CONFORME TESE FIRMADA NO TEMA 1.030/STJ. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** SIMONE ALVES DOS SANTOS RODRIGUES POR MARIA DO SOCORRO CRUZ

**RECURSO CÍVEL Nº 5008936-93.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 52)**

**RECORRENTE:** LUIS FERNANDO HIGINO DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** STEFANO JOSEF DOS SANTOS MARRARA (OAB RJ214197)

**ADVOGADO(A):** VICTOR DE CARVALHO ARAUJO (OAB RJ207518)

**ADVOGADO(A):** EMERSON FERREIRA (OAB RJ130841)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 9). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** STEFANO JOSEF DOS SANTOS MARRARA POR LUIS FERNANDO HIGINO DOS SANTOS

**RECURSO CÍVEL Nº 5002710-87.2020.4.02.5116/RJ (PAUTA: 86)**

**RECORRENTE:** SONIA MARIA DA SILVA MACHADO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JEANNE MARCIA PEREIRA VARGAS FARIAS (OAB RJ189010)  
**ADVOGADO(A):** CARLOS VARGAS FARIAS (OAB RJ074153)  
**ADVOGADO(A):** ANDRE LUCAS PEREIRA VARGAS FARIAS (OAB RJ225327)  
**ADVOGADO(A):** JULIA BARROS SOUZA DE MATOS (OAB RJ245675)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)  
**PROCURADOR(A):** RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS  
**PROCURADOR(A):** REGINA CÉLIA TEIXEIRA DE MATOS CARDOSO  
**PROCURADOR(A):** RACHEL DA SILVA BATISTA  
**PROCURADOR(A):** MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI  
**PROCURADOR(A):** GERALDO DA SILVA ALVES JUNIOR  
**PROCURADOR(A):** BRUNO RICARDO PINHEIRO ARRUDA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA VANTAGEM ECONÔMICA PRETENDIDA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** JULIA BARROS SOUZA DE MATOS POR SONIA MARIA DA SILVA MACHADO

**RECURSO CÍVEL Nº 5001887-78.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 203)**

**RECORRENTE:** SILVANIA COSTA COELHO MACHADO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PAULO LAMBLET JUNIOR (OAB RJ151405)  
**ADVOGADO(A):** ANDERSON CHIMENES FERNANDES (OAB RJ098135)  
**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, CONHECER DOS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO DO INSS E DAR PROVIMENTO AO DA AUTORA PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, DECLARAR A ESPECIALIDADE DAS ATIVIDADES DA AUTORA TAMBÉM NO PERÍODO DE 05/01/1990 A 10/03/1993 COM O QUE A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO LHE É DEVIDA DESDE A DER (31/01/2022), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**RECURSO CÍVEL Nº 5128552-88.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 34)****RECORRENTE:** ROSEMERI RAMA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CASSIA GESSICA COSTA DA SILVA BORGES (OAB RS103790)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E DECLARAR A EXISTÊNCIA DO TRABALHO RURAL PELA RECORRENTE, EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, DESDE 25/03/1986 E DE MODO ININTERRUPTO ATÉ 25/03/1991, E CONDENAR O RECORRIDO A AVERBÁ-LO NO CNIS E EM SEUS SISTEMAS, E A CONCEDER À SEGURADA A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL DE 31 ANOS, 5 MESES E 20 DIAS ATÉ A DER, EM 02/02/2021, OU DE 30 ANOS, 3 MESES E 3 DIAS ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, CONFORME PLANILHA ACIMA, QUE PASSA A FAZER PARTE DESTES DISPOSITIVO, COM DIREITO ADQUIRIDO EM 12/11/2019 OU SEGUNDO A NORMA DISPOSTA NO ARTIGO 17 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, A DEVER SER CONCEDIDO PELO RECORRIDO O BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO À RECORRENTE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE A DER, DE TODO MODO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, ATÉ 08/12/2021, E PELA TAXA SELIC, A CONTAR DE 09/12/2021, A COMPENSAÇÃO PELA MORA SE DÁ PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC, UMA VEZ QUE A CITAÇÃO É POSTERIOR À EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 0006217-08.2008.4.02.5167/RJ (PAUTA: 71)****INCIDENTE: QUESTÃO DE ORDEM****RECORRENTE:** ROSILMAR CAVERZAN ALVES BARBOSA**ADVOGADO(A):** VINICIUS CAVERZAN ALVES BARBOSA (OAB RJ228558)**RECORRENTE:** ROSANGELA CAVERZAN ALVES RIBERA**ADVOGADO(A):** VINICIUS CAVERZAN ALVES BARBOSA (OAB RJ228558)**RECORRENTE:** ALCENIR CAVERZAN ALVES**ADVOGADO(A):** VINICIUS CAVERZAN ALVES BARBOSA (OAB RJ228558)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM PARA ANULAR A DECISÃO MONOCRÁTICA DA RELATORA DA EXTINTA 1ª TURMA RECURSAL E, NA CONTINUIDADE, POR CONHECER DO RECURSO CÍVEL EM FACE DA SENTENÇA PARA DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA A INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO EM FACE DO PRESENTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**PREFERÊNCIA:** VINICIUS CAVERZAN ALVES BARBOSA POR ALCENIR CAVERZAN ALVES**RECURSO CÍVEL Nº 5007065-06.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 85)****RECORRENTE:** IZABEL DE SOUZA COSTA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MICHELL HARRIGAN BRUM ROSA LEMOS (OAB RJ200260)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E ACRESCENTAR A CONDENAÇÃO DO ORA RECORRIDO A PAGAR R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS) EM FAVOR DA RECORRENTE A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 2000508-15.2013.4.02.5156/RJ (PAUTA: 97)**

**IMPETRANTE:** FELIPE BOTELHO LISBOA

**ADVOGADO(A):** JOAO RICARDO AYRES DA MOTTA (OAB RJ084803)

**IMPETRADO:** 2ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DETERMINAR A REDISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO A UMA DAS TURMAS RECURSAIS COM COMPETÊNCIA CÍVEL, POR NÃO SE ENQUADRAR NA NOVA COMPETÊNCIA, NEM NA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA PARA OS CASOS DESCRITOS NO ART. 11, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2018/00050 (.).

**RECURSO CÍVEL Nº 5049080-04.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 108)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JORGE DE ARAUJO GOES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PAULA CRISTINA MATTOSO BISPO CASTRO (OAB RJ138460)

**INTERESSADO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (INTERESSADO)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**PROCURADOR(A):** ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO

**INTERESSADO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (INTERESSADO)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, APENAS PARA AFASTAR A CONTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DE 01/2011, PARA TODOS OS EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS, BEM COMO, EM RELAÇÃO À TABELA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CARÊNCIA CONSTANTE NA SENTENÇA, RETIFICAR AS DATAS-FIM DOS VÍNCULOS REFERENTES ÀS SEQUÊNCIAS (2), (3), E (4) PARA 04/01/1978; 18/12/1978; E 22/05/1979, RESPECTIVAMENTE, COM OS DECRÉSCIMOS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CARÊNCIA RESPECTIVOS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002846-35.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 129)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CARLOS AUGUSTO SANTOS DE ANDRADE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE CARLOS DA SILVA FORMIGA (OAB RJ159497)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NESTA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO



O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**PREFERÊNCIA:** JOSE CARLOS DA SILVA FORMIGA POR CARLOS AUGUSTO SANTOS DE ANDRADE

### **RECURSO CÍVEL Nº 5112591-10.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 141)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ANTONIO JERONIMO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIELA MOREIRA DE LIMA NEVES (OAB RJ163436)

**PERITO:** MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA FIXAR A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, EM 01/05/2021, DIA IMEDIATAMENTE POSTERIOR AO DA COMPLEMENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001473-74.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 164)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ROSIELEN GARCIA BORGES (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DEISIMARA RODRIGUES DA SILVA (OAB RJ138831)

**RECORRIDO:** NICOLAS BORGES FREITAS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DEISIMARA RODRIGUES DA SILVA (OAB RJ138831)

**PERITO:** ALESSANDRA GONCALVES

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)

**PROCURADOR(A):** RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MARCIO DE CARVALHO CHEQUER

**PROCURADOR(A):** REGINA CÉLIA TEIXEIRA DE MATOS CARDOSO

**PROCURADOR(A):** BRUNO RICARDO PINHEIRO ARRUDA

**PROCURADOR(A):** GERALDO DA SILVA ALVES JUNIOR

**PROCURADOR(A):** RACHEL DA SILVA BATISTA

**PROCURADOR(A):** MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, CASSANDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006953-51.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 182)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** YASMIM CRISTINE MORAES TENORIO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VALDELICE COUTINHO (OAB RJ233656)

**ADVOGADO(A):** SANDRO CARVALHO RODRIGUES (OAB RJ103734)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** RAYANNE CRISTINA MORAES DE MIRANDA (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VALDELICE COUTINHO (OAB RJ233656)

**ADVOGADO(A):** SANDRO CARVALHO RODRIGUES (OAB RJ103734)

**RECORRIDO:** REBECCA VICTORIA MORAES TENORIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VALDELICE COUTINHO (OAB RJ233656)

**ADVOGADO(A):** SANDRO CARVALHO RODRIGUES (OAB RJ103734)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, PARA QUE SEJAM REALIZADAS PESQUISAS PERANTE ÓRGÃOS EXTERNOS, PÚBLICOS E/OU PRIVADOS (A EXEMPLO DA RECEITA FEDERAL, BANCO CENTRAL, CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA MÓVEL, ETC.), A FIM DE VERIFICAR O PARADEIRO DO PAI DAS AUTORAS E, CONSEQUENTEMENTE, CONFIRMAR, OU NÃO, SEU DESAPARECIMENTO, COM PRESUNÇÃO DE MORTE, BEM COMO A DATA PROVÁVEL DA OCORRÊNCIA DE TAL FATO, SE FOR O CASO, SEM PREJUÍZO DE QUE SEJA ESTE TAMBÉM PERQUIRIDO, MEDIANTE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. REVOGO A MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA NA SENTENÇA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 0124797-76.2017.4.02.5168/RJ (PAUTA: 183)**

**RECORRENTE:** HIDENE DO NASCIMENTO SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** OTON SOARES DO NASCIMENTO (OAB RJ056494)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARINALVA DA CONCEICAO SILVA (RÉU)

**ADVOGADO(A):** ADEMILDO BASTOS DE FARIA (OAB RJ150769)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA AOS CANCEROSOS (INTERESSADO)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, TÃO APENAS PARA REDUZIR A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AO PERCENTUAL DE 2% DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003224-05.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 215)**

**RECORRENTE:** SABRINA NOVAIS GUIMARAES (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MAYKON MATIAS GOMES (OAB RJ165864)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**INTERESSADO:** IVANA DA SILVA PINTO (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA.

### **MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5040137-95.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 2)**

#### **INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**IMPETRANTE:** LUCIANO ROSA FERNANDES

**ADVOGADO(A):** PEDRO FRANCISCO DE LIMA FILHO (OAB RJ073465)

**IMPETRADO:** 2ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO DE INADMISSÃO DO NOVO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO DESTE COLEGIADO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO INTERNO DE DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A MANDADO DE SEGURANÇA, INTERPOSTO DE DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DECISÃO IRRECORRÍVEL, PASSADOS OS PRAZOS DE CIÊNCIA E CERTIFICAÇÕES, DÊ-SE BAIXA DEFINITIVA, JÁ QUE NADA HÁ A EXECUTAR NESTES AUTOS.

### **MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5013369-98.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 3)**

**IMPETRANTE:** VALDEMIRO JOSE DE ALMEIDA FILHO

**ADVOGADO(A):** FELIPE SCRAMIGNAN COSTA ARAUJO (OAB RJ186839)

**IMPETRADO:** JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF DE DUQUE DE CAXIAS

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ARTIGO 25 DA LEI 12.016/2009). COMUNIQUE-SE O RESULTADO AO JUÍZO IMPETRADO. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000822-54.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 4)**

**RECORRENTE:** DEIJANIRA FREIRE DA SILVA SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOAO PAULO DA COSTA CUNHA (OAB RJ229682)

**ADVOGADO(A):** GUILHERME FONSECA PESSANHA (OAB RJ220694)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO QUE O PROVIMENTO RECURSAL LHE TRARIA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 04). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002504-87.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 5)**

**RECORRENTE:** CARLOS ALBERTO DE CARVALHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FRANKLIN ROSA DA SILVA (OAB RJ202515)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA PROCEDENTE EM PARTE PARA RECONHECER AO RECORRENTE O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL DE 36 ANOS, 05 MESES E 05 DIAS EM 31/07/2018, E A IDADE DE 50 ANOS, 08 MESES E 09 DIAS, COM O QUE CONTAVA COM 87 PONTOS COMPLETOS, INSUFICIENTES AO AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO NO CÁLCULO DA RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A QUE CONDENO O RECORRIDO A LHE CONCEDER COM FIXAÇÃO DA DIB EM 31/07/2018 E EFEITOS FINANCEIROS DESDE A MESMA DATA, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DESDE O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, QUE SERVIRÁ AINDA E POR MEIO DE ÚNICA APLICAÇÃO À COMPENSAÇÃO DA MORA, CONFORME DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM LIMITAÇÃO DO DÉBITO JUDICIAL AO EQUIVALENTE A SESENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS NA DATA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, COMPREENDIDAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS E MAIS AS VINCENDAS DENTRO DE UM ANO, QUER DIZER, ATÉ 21/03/2023, CONFORME TESE FIRMADA NO TEMA 1.030/STJ. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007774-04.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 6)**

**RECORRENTE:** HERIOBERTO ROSA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FRANKLIN ROSA DA SILVA (OAB RJ202515)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 03). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001363-38.2019.4.02.5121/RJ (PAUTA: 7)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** FABIO TAISSUN LABRE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JUCIMAR ALVES DA SILVA BARROS (OAB RJ082019)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003100-41.2021.4.02.5110/RJ (PAUTA: 8)**

**RECORRENTE:** EDEVALDO DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SUELLEN JUNGER DA SILVA (OAB RJ219310)

**ADVOGADO(A):** LEILIANE PINTO BORGES (OAB RJ213261)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**INTERESSADO:** RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA (INTERESSADO)

**INTERESSADO:** MANUFATURA PRODUTOS KING LTDA (INTERESSADO)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001542-88.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 9)**

**RECORRENTE:** ALCIDES JORGE DE ABREU JUNIOR (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANA LUCIA D'ADDAZIO MARQUES (OAB RJ125894)  
**ADVOGADO(A):** ANA LUIZA FERREIRA FERNANDES TEIXEIRA VIEIRA (OAB RJ121531)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA AO DEVEDOR A GRATUIDADE DA JUSTIÇA (EV. 04). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5019124-40.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)**

**RECORRENTE:** LUIZ CARLOS BEZERRA DE MENEZES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JOAO BAPTISTA FERNANDES (OAB RJ087903)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 19). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5042856-21.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 11)**

**RECORRENTE:** LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NUNES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DAYANE LOURENCO MACHINEZ (OAB RJ230914)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA AO DEVEDOR A GRATUIDADE DA JUSTIÇA (EV. 42). CERTIFICADO

O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002261-58.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 12)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CARMEM IARA DA ROCHA FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TAYNARA NASCIMENTO DE ANDRADE (OAB RJ202690)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, ARBITRADOS EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), JÁ QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O OBJETO DA DEMANDA RECURSAL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005342-51.2018.4.02.5118/RJ (PAUTA: 13)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** NORMANDO VIEIRA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA (OAB RJ190012)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO JULGAMENTO ANTERIOR DESTE COLEGIADO AO RECURSO CÍVEL, PARA APENAS RESSALTAR FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA E TÉCNICA DAS RAZÕES DO IMPROVIMENTO DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDADO. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO EM RAZÃO DO PRESENTE JULGAMENTO, ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO GABINETE DO JUIZ FEDERAL GESTOR PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

**RECURSO CÍVEL Nº 5013500-55.2019.4.02.5120/RJ (PAUTA: 14)**

**RECORRENTE:** MANOELINA DE SOUZA MARQUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CARLOS RICARDO ALVES FERNANDEZ (OAB RJ120009)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E RECONHECER OS PERÍODOS DE GOZO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, INTERCALADOS EM PERÍODOS EFETIVAMENTE CONTRIBUTIVOS, PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA, E DECLARAR QUE A RECORRENTE POSSUÍA 203 CONTRIBUIÇÕES MENSAS AO RGPS, VÁLIDAS A TAL FIM, NA DER, EM 08/05/2019, E CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER-LHE APOSENTADORIA POR IDADE DESDE ENTÃO, COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE 08/05/2019, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, COM JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO, EM 16/01/2020, PELOS MESMOS ÍNDICES APLICÁVEIS A NOVOS DEPÓSITOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA ATÉ 08/12/2021 E ABSORVIDOS PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021 PARA OS FINS CONCOMITANTES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO DA MORA, CONFORME DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021, LIMITADO O VALOR DO DÉBITO JUDICIAL AO EQUIVALENTE A SESENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS NA DATA DO AJUIZAMENTO, SOMADAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS E MAIS UMA ANUIDADE A CONTAR DA MESMA DATA, CONFORME TESE FIRMADA NO TEMA 1.030/STJ. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5025966-07.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 15)**

**RECORRENTE:** LUIZ GONZAGA DOS SANTOS (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LARA SPENA DE SOUZA (DPU)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DO DÉBITO SUBSISTENTE AO TEMPO DO AJUIZAMENTO, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA CONCESSÃO AO DEVEDOR DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA (EV. 3), CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008051-91.2020.4.02.5117/RJ (PAUTA: 16)**

**RECORRENTE:** ALMIRA ARAUJO DOS SANTOS ROSARIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TALITA DE AGUIAR CAMACHO (OAB RJ206777)

**ADVOGADO(A):** NERILENE TELES DE ALMEIDA (OAB RJ163379)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DA DEMANDANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DO DEMANDADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA RECONHECER O DIREITO DA DEMANDANTE À APOSENTADORIA POR IDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 26, §§ 2º E 5º, DA EC 113/2021, COM FIXAÇÃO DA DIB EM 21/03/2021, SEM EFEITOS FINANCEIROS ANTERIORES A 29/03/2022, DATA DE PROLAÇÃO DA SENTENÇA QUE RECONHECEU O DIREITO À APOSENTADORIA MEDIANTE REAFIRMAÇÃO DA DER, AINDA QUE MODIFICADA A DIB NO PRESENTE JULGAMENTO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE 29/03/2022 PELA TAXA SELIC, NA FORMA DA EC 113/2021, QUE SERVIRÁ A UM SÓ TEMPO À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E À COMPENSAÇÃO DA MORA, ESTA INCIDENTE APENAS A PARTIR DO 46º DIA DA CIÊNCIA AO DEMANDADO DA ORDEM DE IMPLANTAÇÃO, TUDO CONFORME TESE FIRMADA NO TEMA 995/STJ. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006812-40.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 18)**

**RECORRENTE:** FRANCISCO DEPTUSKI JACUBOSKI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MADALENA DEPTUSKI JACUBOSKI (OAB RJ110588)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA APRESENTADA, PARA ACRESCENTAR À CONDENAÇÃO DO DEMANDADO/RECORRIDO O DEVER DE RESTITUIR AO

DEMANDANTE/RECORRENTE O VALOR INTEGRAL DOS DESCONTOS JÁ REALIZADOS A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO DE PROVENTOS DO BPC-PI 88/137.783.069-6 SOBRE SUA APOSENTADORIA POR IDADE, NA MODALIDADE RURAL, 41/193.289.558-0, CONFORME APURAÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DESTE JULGADO, QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE A DATA DE CADA DESCONTO PARCIAL REALIZADO, ATÉ 08/12/2021, E PELA TAXA SELIC, A PARTIR DE 09/12/2021, COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO, EM 26/10/2020, PELOS MESMOS ÍNDICES APLICÁVEIS A NOVOS DEPÓSITOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA ATÉ 08/12/2021 E ABSORVIDOS PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021 PARA OS FINS CONCOMITANTES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO DA MORA, CONFORME DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021, LIMITADO O VALOR DO DÉBITO JUDICIAL AO EQUIVALENTE A SESENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS NA DATA DO AJUIZAMENTO, SOMADOS OS DESCONTOS JÁ EFETUADOS E MAIS UMA ANUIDADE DOS DESCONTOS FUTUROS A CONTAR DA MESMA DATA, CONFORME TESE FIRMADA NO TEMA 1.030/STJ. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004812-08.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 19)**

**RECORRENTE:** CLEONICE FERREIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DEBBIE GOUVEIA (OAB RJ238453)

**ADVOGADO(A):** FERNANDO CORREIA DE SA (OAB RJ115837)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E DECLARAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS DE EMPREGO DE 02/08/1977 A 08/03/1978 E DE 12/04/1984 A 28/08/1995, DA RECORRENTE COM AS EMPRESAS INDÚSTRIA TÊXTIL HANA LTDA. E RADIADORES BELA LTDA., RESPECTIVAMENTE, VÁLIDOS, INCLUSIVE, PARA FIM DE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RGPS E PARA O FIM DA OBTENÇÃO DA PRETENDIDA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ASSIM COMO DECLARAR O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL CORRIGIDO DA RECORRENTE NA DER, EM 31/03/2021 DE 30 ANOS, 10 MESES E 07 DIAS E SUA IDADE DE 58 ANOS, 11 MESES E 26 DIAS, ALCANÇANDO AS PONTUAÇÕES EXIGIDAS CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 15 E 16 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, PARA CONDENAR O RECORRIDO A AVERBÁ-LOS NO CNIS E EM SEUS SISTEMAS, ASSIM COMO A CONCEDER-LHE A PRETENDIDA APOSENTADORIA, NA FORMA QUE FOR MAIS VANTAJOSA À RECORRENTE, COM FIXAÇÃO DA DIB NA DER E AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE DESDE O VENCIMENTO DE CADA UMA, PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC DESDE 09/12/2021, UTILIZADA EM UMA ÚNICA APLICAÇÃO TAMBÉM PARA O FIM DE COMPENSAÇÃO DA MORA, TUDO CONFORME DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003217-62.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 20)**

**RECORRENTE:** CLEMILDA VIEIRA LADISLAU (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCIANA FERREIRA DUTRA PONTES (OAB RJ112968)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E DECLARAR A POSSIBILIDADE DO APROVEITAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DO AUXÍLIO-DOENÇA 31/608.066.273-0, DE 05/10/2014 A 08/09/2021, PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA, POR ESTAR INTERCALADO EM PERÍODOS EFETIVAMENTE CONTRIBUTIVOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, E CONDENAR O RECORRIDO A ASSIM AVERBÁ-LO NO CNIS E EM SEUS SISTEMAS, ALÉM DE CONCEDER À



RECORRENTE A APOSENTADORIA POR IDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 18 DA EC 103/2019, COM FIXAÇÃO DA DIB NA DER REAFIRMADA PARA 12/01/2022 E FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DA GERAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS EM MESMA DATA, JÁ QUE ANTERIOR À DDB, COM CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA E COMPENSAÇÃO DA MORA A UM SÓ TEMPO PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004577-14.2021.4.02.5106/RJ (PAUTA: 21)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA DE LOURDES MOTTA BENVINDO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BEATRIZ ANDRE MEIRA (OAB RJ209869)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002116-35.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 23)**

**RECORRENTE:** SOLANGE MARIA FRANCISCA DE AVILA MUSSEL (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THIAGO MOREIRA DA SILVA (OAB RJ221405)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** KARINE DE AVILA MUSSEL (CURADOR) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THIAGO MOREIRA DA SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 6). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002493-85.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 24)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006356-55.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 25)**

**RECORRENTE:** KELI MARIA FLORENTINO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAPHAELA RIBEIRO DE CARVALHO PEREIRA (OAB RJ135138)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004574-82.2019.4.02.5121/RJ (PAUTA: 26)**

#### **INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** ROBERTO DA SILVA OSCAR (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JUDAS TADEU DA SILVA (OAB RJ105939)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. DECISÃO IRRECORRÍVEL, PASSADOS OS PRAZOS DE CIÊNCIA E CERTIFICAÇÕES, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETA-SE AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5058395-56.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 27)**

**RECORRENTE:** MARIA JUCILENE DE SANTANA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANA DE LACERDA ANTUNES (OAB RJ238316)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA ALTERAR O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS PARA A DER REAFIRMADA, EM 21/01/2022, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATUALIZADAS MONETARIAMENTE DESDE O VENCIMENTO DE CADA UMA E COM COMPENSAÇÃO DA MORA PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, NA FORMA DO DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003696-12.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 28)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ERALDO DA SILVA LEAL (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RULLIAN MEDEIROS ZANON (OAB RJ197179)

**ADVOGADO(A):** ANA PAULA BORGATI CHRISOSTOMO (OAB RJ226394)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO AO RECONHECIMENTO DOS PERÍODOS DE TRABALHO DE 01/06/1984 A 31/10/1984, DE 12/06/1985 A 06/10/1985, DE 10/06/1987 A 15/11/1987 E DE 02/06/1988 A 31/12/1988, COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL E PARA DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DE 01/03/1989 A 28/04/1995 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM, COM O CONSEQUENTE JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO RECORRENTE A CONCEDER APOSENTADORIA AO RECORRIDO, JÁ QUE COMPUTADOS SOMENTE 34 ANOS, 11 MESES E 01 DIA ATÉ A DER, EM 25/09/2019, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. CASSADA A DECISÃO QUE DETERMINOU A

IMPLANTAÇÃO DA APOSENTADORIA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006773-81.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 29)**

**RECORRENTE:** EDIMILSON MAIA TERRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUANA QUINTINO ALVES DO NASCIMENTO MELLO (OAB RJ173946)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E DECLARAR A EXISTÊNCIA E VALIDADE DE CONTRIBUIÇÕES DO RECORRENTE DE 01/01/1985 A 30/03/1988, APROVEITÁVEIS COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DO RGPS, COM CONDENAÇÃO DO RECORRIDO A AVERBÁ-LAS NO CNIS E EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS, E, CONSEQUENTEMENTE, A CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ÀQUELE, COM FIXAÇÃO DA DIB EM 12/11/2019, COM PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE A DER, EM 25/09/2020, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE CADA PRESTAÇÃO DESDE SEU VENCIMENTO PELO INPC, ATÉ 08/12/2021, E PELA TAXA SELIC, A PARTIR DE 09/12/2021, QUE TAMBÉM SERVE À COMPENSAÇÃO DA MORA, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003201-20.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 30)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ANTONIO PAULINO DE LUNA FILHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SAMANTA SOUZA DA SILVA (OAB RJ185533)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DECLARAR PREJUDICADA A ANÁLISE DE SEU MÉRITO, POR EFEITO DA ANULAÇÃO DA SENTENÇA, DE OFÍCIO, JÁ QUE CITRA PETITA, MANTIDA A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. ANULADA A SENTENÇA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE PROLATE NOVA SENTENÇA, ADEQUADA AO OBJETO DO PROCESSO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001634-97.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 31)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JORGE ALVES TEIXEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MACHADO (OAB RJ105264)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR OS PERÍODOS DE TRABALHO DO RECORRIDO DE 02/05/1979 A 19/04/1983, DE 01/08/1983 A 29/10/1983, DE 02/07/1984 A 21/02/1985, DE 22/02/1985 A 25/10/1986, DE 29/12/1986 A 22/04/1987, DE 13/04/1987 A 26/02/1988, DE 13/07/1988 A 10/09/1988 E DE 20/09/1988 A 30/09/1988 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM, COM A CONSEQUENTE EXCLUSÃO DO

ACRÉSCIMO DE CONVERSÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL EM COMUM, E PARA DECLARAR A INVALIDADE DO CÔMPUTO DAS CONTRIBUIÇÕES RELATIVAS ÀS COMPETÊNCIAS MENSAS DE 12/2005, DE 02/2006 A 04/2006, 03/2007, DE 07/2007 A 10/2007, 01/2008 E DE 04/2008 A 07/2008 PARA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CARÊNCIA CONTRIBUTIVA, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5056103-98.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 32)**

**RECORRENTE:** ELIELSON SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CARLOS MAGNO VERLIM FUNDAO (OAB RJ240458)

**ADVOGADO(A):** BRUNO DA SILVA PINTO (OAB RJ180065)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5058107-11.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 33)**

**RECORRENTE:** MARILIA GOMES BARBOSA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIEL MARINHO SERAPHIM (OAB RJ127281)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA DECLARAR O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO RECORRENTE, ATÉ A DER, EM 02/06/2022, DE 32 ANOS, 06 MESES E 03 DIAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008809-96.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 35)**

**RECORRENTE:** CELSO CARDOSO DE FREITAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA (OAB RJ147247)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DE SEU MÉRITO PELA ANULAÇÃO DA SENTENÇA, PARA QUE O JUÍZO DE ORIGEM CONCLUA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO E PROFIRA NOVA SENTENÇA, DE ACORDO COM A MOTIVAÇÃO DO RECORRENTE, MELHOR EXPLICITADA EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, DA PRETENSÃO DE CONSIDERAÇÃO DO PERÍODO INTEGRAL DO CONTRATO DE TRABALHO COM CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA. DE 18/04/2015 A 23/09/2021, E A PARTIR DAS PREMISSAS FIRMADAS NO PROCESSO PRECEDENTE, 5000364-26.2021.4.02.5118, QUE TRAMITOU NAQUELA MESMA 4ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS, E CUJA SENTENÇA FOI MANTIDA POR ACÓRDÃO DA 4ª

TURMA RECURSAL DESTA SJRJ, QUANDO SE DECLAROU A NATUREZA ESPECIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS DOS PERÍODOS DE TRABALHO DE 01/01/2005 A 31/03/2008 E DE 01/11/2010 A 17/04/2015, ASSIM COMO FOI DECLARADA A VALIDADE DO PERÍODO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO DE 04/02/1985 A 31/01/1986 COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ALÉM DO PERÍODO DE GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA DE 05/07/2013 A 09/09/2013. EM RAZÃO DA ANULAÇÃO DA SENTENÇA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004321-98.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 36)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** EDSON CANDIDO DE CERQUEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WILLIAM SANTOS DE BARROS (OAB RJ195653)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. DÊ-SE CIÊNCIA À SADI, PARA QUE TOMA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5133654-91.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 37)**

**RECORRENTE:** LENI BARBOSA DE FARIAS SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABIO GOMES DE OLIVEIRA (OAB RJ036518)

**ADVOGADO(A):** ANDRE MEIRELES GOMES DE OLIVEIRA (OAB RJ248769)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005827-06.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 38)**

**RECORRENTE:** NELSON GARCIA DE CAMPOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MACHADO (OAB RJ105264)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DE 20/07/1988 A 01/02/1993 COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS COM APOSENTADORIA AOS 25 ANOS DE TEMPO ESPECIAL, E CONDENAR O ORA RECORRIDO A AVERBÁ-LO DESSE MODO NO CNIS E EM SEUS SISTEMAS PRÓPRIOS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005576-16.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 39)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DEISE CARVALHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELIZABETH ALVES DA SILVA RANGEL

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001508-31.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 40)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOAO BATISTA DO NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** YAGO RANGEL RAMOS (OAB RJ209621)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5050598-29.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 41)**

**RECORRENTE:** ADRIANO CALHEIRO VALENTIM (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FERNANDO DE ARAUJO CAPETINE (OAB RJ199834)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 15). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5112976-55.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 42)**

**RECORRENTE:** SILVIO JOSE MEISER DIAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIS OTAVIO ASSIS DE MENDONÇA (OAB RJ108272)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ALESSANDRA GONCALVES

**PERITO:** ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000672-40.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 43)**

**RECORRENTE:** EDMILSON MARQUES DE ALMEIDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ARISTIDES JOSE DA CRUZ FILHO (OAB RJ218795)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 17). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5009505-60.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 44)**

**RECORRENTE:** PAULO ROBERTO DA SILVA BRAZ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCIANA FERREIRA DUTRA PONTES (OAB RJ112968)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000285-19.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 45)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CELSO CARDOSO DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KARINA ARAGAO OCCHI VERNICE (OAB RJ169736)

**ADVOGADO(A):** KLEBER ALEXANDRE DATRINO SIMPLICIO (OAB RJ169118)

**ADVOGADO(A):** JAIRO DA SILVA ANTUNES (OAB RJ132294)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL PARA DAR-LHE PROVIMENTO, PARA DECLARAR A NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA QUANTO À ANÁLISE E DECISÃO SOBRE A NATUREZA ESPECIAL DO PERÍODO DE TRABALHO DO RECORRIDO DE 01/08/1985 A 31/05/1986, POR TER NATUREZA ULTRA PETITA, E PARA DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DE 01/09/1991 A 28/04/1995 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, COM JULGAMENTO CONSEQUENTE DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO RECORRENTE A LHE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010072-27.2021.4.02.5110/RJ (PAUTA: 46)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** JOSE RICARDO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MIRIAM GALDINO OLIVEIRA DE SOUZA (OAB RJ126077)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHES PROVIMENTO, PARA RECONHECER A OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO E SUPRI-LA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, PARA MANTER INALTERADA A PARTE DISPOSITIVA DO JULGAMENTO COLEGIADO DO RECURSO CÍVEL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5019250-67.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 47)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** VERA LUCIA DE CARVALHO MEDEIROS LEAL (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA SUPRIR A OMISSÃO E MANTER O NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO CÍVEL POR FUNDAMENTO DIVERSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006575-86.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 48)**

**RECORRENTE:** CELIA ALMEIDA TOMAZ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CLAUDIA SOARES TEIXEIRA (OAB RJ179743)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS APRESENTADOS POR AMBAS AS PARTES PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002976-97.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 49)**

**RECORRENTE:** WALTER COUTINHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SAMANTA SOUZA DA SILVA (OAB RJ185533)



**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** OS MESMOS  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS E POR NEGAR-LHES PROVIMENTO. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, MOTIVO PELO QUAL INCABÍVEL A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PROCEDIMENTO DOS JEFS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002324-14.2021.4.02.5119/RJ (PAUTA: 50)**

**RECORRENTE:** CRISTINA DE FATIMA LOUZADA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JALCES ARGOLO DOS SANTOS (OAB RJ182305)  
**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** OS MESMOS  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS, DAR PROVIMENTO ÀQUELE DA DEMANDANTE E NEGAR PROVIMENTO ÀQUELE DO DEMANDADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E DECLARAR, TAMBÉM, O PERÍODO DE TRABALHO DA DEMANDANTE DE 29/04/1995 A 21/06/2002 COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL, COM A CONSEQUENTE CONDENAÇÃO DO DEMANDADO A AVERBÁ-LO DESTES MODO NO CNIS E EM SEUS SISTEMAS INTERNOS, ASSIM COMO PROCEDER À REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 42/165.082.616-5 DA DEMANDANTE COM O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS NÃO ATINGIDAS PELA PRESCRIÇÃO, QUER DIZER, DESDE 11/02/2016, CONFORME PEDIDO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA DE 11/02/2021. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006692-35.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 53)**

**RECORRENTE:** JOSE CARLOS ALBINO RODRIGUES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ALANA MACHADO DA CUNHA LOPES (OAB RJ224964)  
**ADVOGADO(A):** JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB RJ057069)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5081731-94.2019.4.02.5101/RJ (PAUTA: 54)**

**RECORRENTE:** RENATO DE JESUS MENEZES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIA VASCONCELOS (OAB RJ037829)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDANTE E POR CONHECER DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDADO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA FIXAR A INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS APENAS A PARTIR DO ESGOTAMENTO DO PRAZO DE QUARENTA E CINCO DIAS DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DO DEMANDADO DE IMPLANTAR O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NA FORMA DA TESE FIRMADA NO TEMA 995/STJ. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007327-12.2019.4.02.5121/RJ (PAUTA: 55)**

**RECORRENTE:** JOSE CARLOS GOMES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABIO GONCALVES BORGES (OAB RJ170902)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 0223069-11.2017.4.02.5167/RJ (PAUTA: 56)**

#### **INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** CLEIZE DOS SANTOS BARROS MACEDO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LIANA FERREIRA (OAB RJ114574)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** CAIO OBEICA LIMA LACERDA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. DECISÃO IRRECORRÍVEL, PASSADOS OS PRAZOS DE CIÊNCIA E CERTIFICAÇÕES, DÊ-SE BAIXA DEFINITIVA A ESTES AUTOS.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001895-65.2021.4.02.5113/RJ (PAUTA: 57)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CRISTINA TELLES DIAS DE ANDRADE SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDERSON MACOHIN (OAB ES017197)

**PERITO:** CAIO TASSO BRETAS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E FIXAR DCB DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA EM 09/05/2025, SE NÃO CONSTATADA EM DATA ANTERIOR A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO BEM SUCEDIDO À RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DA DEMANDANTE, COM POSSIBILIDADE DE SER PEDIDA A SUA PRORROGAÇÃO EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO ATÉ

15 DIAS ANTES DA CESSAÇÃO ESTIMADA, E TAMBÉM PARA DESOBRIGAR O DEMANDADO A SUBMETER A DEMANDANTE A EXAME DE ELEGIBILIDADE AO PRP, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS, MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000481-77.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 58)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** FERNANDA MARTINS DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAFAEL THEOPHILO MACHADO (OAB RJ184308)

**PERITO:** PEDRO HENRIQUE ALONSO ALVES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA CONDENAR O ORA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA À ORA RECORRIDA DE 28/09/2020 A 26/04/2021, SEM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE COM O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA 31/634.939.748-0 PAGO ADMINISTRATIVAMENTE DE 27/04/2021 A 25/10/2021 E A CONCEDER NOVO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DE 01/04/2022 A 01/06/2022, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005140-09.2020.4.02.5117/RJ (PAUTA: 59)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SILVANO SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CARLA DA SILVA ROSA (OAB RJ130165)

**ADVOGADO(A):** ANTONIA DE MARIA XIMENES OLIVEIRA (OAB RJ158932)

**PERITO:** ANGELO MARIO DONATO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, DE RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA COMPLEMENTAÇÃO ADEQUADA DA FASE DE INSTRUÇÃO. RECORRENTE EXITOSO E SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5049125-08.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 60)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CICERO BATISTA DO NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GISELTON DE ALVARENGA SILVA (DPU)

**ADVOGADO(A):** FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)

**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

**ADVOGADO(A):** VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO (DPU)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO ALCANÇADO PELA PRESENTE DEMANDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002818-13.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 61)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** VALFIRA FRANCISCA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CASSIO MURILO PINHEIRO MASCARENHAS (OAB RJ104045)

**PERITO:** RODRIGO CORREA DO REGO

**PERITO:** JEREMIAS FERRAZ LIMA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM A CASSAÇÃO CONSEQUENTE DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005527-20.2021.4.02.5107/RJ (PAUTA: 63)**

**RECORRENTE:** SIRLENE WILSON GARCIA FUENTES NUNES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCELO INACIO DA SILVA (OAB RJ176664)

**ADVOGADO(A):** SIMONE MENDES E SILVA (OAB RJ087971)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** BARBARA VIRGINIA FISCHER DE GOUVEA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, PARA CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA 31/633.265.010-2 À RECORRENTE, COM FIXAÇÃO DA DIB EM 05/11/2021 E DCB A NO MÍNIMO QUARENTA DIAS DA DATA DA IMPLANTAÇÃO, BEM COMO A PAGAR-LHE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE 05/11/2021, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A CONTAR DE 09/12/2021, COM JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO, EM 05/11/2021, PELO MESMO ÍNDICE APLICÁVEL A NOVOS DEPÓSITOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA, LIMITADOS A 08/12/2021, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021, JÁ QUE A PARTIR DE 09/12/2021 A APLICAÇÃO DA TAXA SELIC SERVE À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E À COMPENSAÇÃO DA MORA. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010411-53.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 64)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ELIZABETH DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCIENE LEITE DA SILVA (OAB RJ119186)

**PERITO:** ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DEVIDO ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5016227-16.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 65)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ADECI FURTADO DA ROCHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA (OAB RJ181144)

**PERITO:** ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A REIMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007688-92.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 66)**

**RECORRENTE:** JEOSAFÁ ALVES BATISTA

**ADVOGADO(A):** ADRIANA FERREIRA MOURA (OAB RJ122856)

**RECORRENTE:** DORCAS ALVES BATISTA

**ADVOGADO(A):** ADRIANA FERREIRA MOURA (OAB RJ122856)

**RECORRENTE:** ABMAEL ALVES BATISTA

**ADVOGADO(A):** ADRIANA FERREIRA MOURA (OAB RJ122856)

**RECORRENTE:** JULIA ALVES BATISTA

**ADVOGADO(A):** ADRIANA FERREIRA MOURA (OAB RJ122856)

**RECORRENTE:** DAVI ALVES BATISTA

**ADVOGADO(A):** ADRIANA FERREIRA MOURA (OAB RJ122856)

**RECORRENTE:** ELISAMA ALVES BATISTA

**ADVOGADO(A):** ADRIANA FERREIRA MOURA (OAB RJ122856)

**RECORRENTE:** SUZANA ALVES BATISTA

**ADVOGADO(A):** ADRIANA FERREIRA MOURA (OAB RJ122856)

**RECORRENTE:** TIAGO ALVES BATISTA

**ADVOGADO(A):** ADRIANA FERREIRA MOURA (OAB RJ122856)

**RECORRENTE:** JÉTRO LUIZ ALVES BATISTA

**ADVOGADO(A):** ADRIANA FERREIRA MOURA (OAB RJ122856)

**RECORRENTE:** ADRIANA GOMES ALVES BATISTA

**ADVOGADO(A):** ADRIANA FERREIRA MOURA (OAB RJ122856)

**RECORRENTE:** JOSÉ GUSTAVO ALVES BATISTA

**ADVOGADO(A):** ADRIANA FERREIRA MOURA (OAB RJ122856)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** JONAS DA SILVA CRUZ FILHO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO OS SUCESSORES DO RECORRENTE ORIGINÁRIO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA QUE LHES DEFIRO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000037-74.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 67)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ROBERT PAULO DE CARVALHO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** STHEFANIE ALVERNE COSTA (OAB RJ211050)  
**ADVOGADO(A):** REGIMAR BORDIN NUNES RIBAS PINTO (OAB RJ184687)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E PROVÊ-LOS, PARA SANAR A CONTRADIÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA PELO COLEGIADO DESTA SEGUNDA TURMA RECURSAL E JULGAR O RECURSO CÍVEL EM FACE DA SENTENÇA PARA DELE CONHECER E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMÁ-LA E CONDENAR O DEMANDADO/RECORRIDO/EMBARGADO A RESTABELECEER, EM FAVOR DO DEMANDANTE/RECORRENTE/EMBARGANTE, SEU AUXÍLIO-DOENÇA 31/610.564.415-2 DESDE A CESSAÇÃO, EM 07/12/2021, E PARA QUE DÊ CONTINUIDADE A SUA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL OU JUSTIFIQUE A SUA INELEGIBILIDADE ATUAL A TANTO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001550-89.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 68)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

**RECURSO CÍVEL Nº 5008074-25.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 69)**

**RECORRENTE:** CLAUDIO CORREA DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** EDNA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB RJ196600)  
**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** OS MESMOS  
**PERITO:** TAMYRES MAESSE DE OLIVEIRA MOURAO  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS, PARA DAR PROVIMENTO ÀQUELE DO DEMANDANTE E NEGAR PROVIMENTO ÀQUELE DO DEMANDADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E DETERMINAR A CONVERSÃO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE A CONTAR DE 05/04/2022, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000578-97.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 70)**

**RECORRENTE:** JOSE ARIMATEA MACEDO ARAUJO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MICHELE DA SILVA CORREA (OAB RJ220974)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA DECLARAR A NÃO OPERAÇÃO DO

FENÔMENO DA DECADÊNCIA À PRETENSÃO APRESENTADA PELO ORA RECORRENTE, COM A CONSEQUENTE ANULAÇÃO DA SENTENÇA E DETERMINAÇÃO DE RETORNO DESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE PROCEDA AO REGULAR PROCESSAMENTO DA DEMANDA E NOVO JULGAMENTO A PARTIR DA PREMISSE ANTES FIXADA NESTE JULGAMENTO. NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, ANTE A ANULAÇÃO DA SENTENÇA. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZOS RECURSAIS EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008190-94.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 72)**

**RECORRENTE:** SILVIA MARIA RODRIGUES DO VAL (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELIANA SOARES DA MOTA GOMES (OAB RJ151438)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** ANA CAROLINA RODRIGUES PEREIRA (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELIANA SOARES DA MOTA GOMES (OAB RJ151438)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** HUMBERTO BOTELHO DE SOUZA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS DE AMBAS AS PARTES E POR DAR PROVIMENTO AO DO DEMANDADO, E DECLARAR PREJUDICADO O DA DEMANDANTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. ANTE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CÍVEIS POR AMBAS AS PARTES, NÃO HÁ A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, MOTIVO PELO QUAL INDEVIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002499-65.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 73)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** MURILO ANTONIO SOARES FILHO (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** REBECA SANTOS COSENZA (OAB RJ227767)

**RECORRIDO:** DAVI SIQUEIRA SOARES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** REBECA SANTOS COSENZA (OAB RJ227767)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** THAIS OLIVEIRA FERREIRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA PARA FIXAR A DCB DO BPC-PCD EM 01/04/2022, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002100-87.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 74)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ALBERTO FERRAZ DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA (OAB RJ154404)  
**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE ENTENDER CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003158-83.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 76)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

**RECURSO CÍVEL Nº 5055937-66.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 77)**

**RECORRENTE:** TAINA DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MAYARA GOULARTE DE SOUZA (OAB RJ232136)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO QUE A RETROAÇÃO DA DIB À PRIMEIRA DER LHE PROPORCIONARIA, COM A SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA NESTE PRÓPRIO VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001313-75.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 78)**

**RECORRENTE:** ANDREA DA SILVA INOCENCIO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NIVALDO FELIX DO NASCIMENTO (OAB RJ209535)  
**ADVOGADO(A):** FLAFSON BORGES BARBOSA (OAB RJ213777)  
**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** NATALINA DA SILVA (CURADOR) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NIVALDO FELIX DO NASCIMENTO (OAB RJ209535)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)  
**PERITO:** OCTAVIO PAVAN RODRIGUES DE PAULA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO PROVEITO ECONÔMICO QUE RESULTARIA DO PROVIMENTO DE SEU RECURSO, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.



**RECURSO CÍVEL Nº 5003044-58.2019.4.02.5116/RJ (PAUTA: 79)****RECORRENTE:** GERALDO PINTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FERNANDA SILVA DOS SANTOS (OAB RJ202155)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA APRESENTADA, PARA ACRESCENTAR À CONDENAÇÃO DO DEMANDADO/RECORRIDO O DEVER DE RESTITUIR AO DEMANDANTE/RECORRENTE O VALOR INTEGRAL DOS DESCONTOS JÁ REALIZADOS A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO DE PROVENTOS DO AUXÍLIO-SUPLEMENTAR À APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONFORME APURAÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DESTE JULGADO, QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE A DATA DE CADA DESCONTO PARCIAL REALIZADO, ATÉ 08/12/2021, E PELA TAXA SELIC, A PARTIR DE 09/12/2021, COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO, EM 31/10/2019, PELOS MESMOS ÍNDICES APLICÁVEIS A NOVOS DEPÓSITOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA ATÉ 08/12/2021 E ABSORVIDOS PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021 PARA OS FINS CONCOMITANTES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO DA MORA, CONFORME DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021, LIMITADO O VALOR DO DÉBITO JUDICIAL AO EQUIVALENTE A SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS NA DATA DO AJUIZAMENTO, SOMADOS OS DESCONTOS JÁ EFETUADOS E MAIS UMA ANUIDADE DOS DESCONTOS FUTUROS A CONTAR DA MESMA DATA, CONFORME TESE FIRMADA NO TEMA 1.030/STJ. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DO APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002366-95.2018.4.02.5110/RJ (PAUTA: 80)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** ROSILAINE VITORINO MARTINS DE OLIVEIRA (PAIS) (AUTOR)**RECORRIDO:** MARIA LUISA OLIVEIRA PEDROSA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5029207-57.2018.4.02.5101/RJ (PAUTA: 81)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** FRANCISCA ELISABETH FERREIRA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA (OAB RJ147247)**RECORRIDO:** SANDRO DA SILVA COSTA OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA (OAB RJ147247)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO

O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5116388-91.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 82)**

**RECORRENTE:** SANDRA DE OLIVEIRA COSTA MARQUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARILZA REIS DE FREITAS CAIADO (OAB ES017857)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 03). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006547-31.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 83)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JENYFFER REGINA TAVARES DE LIMA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (OAB RJ199064)

**ADVOGADO(A):** THALIA APARECIDA COURTY (OAB RJ241789)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DAS ADVOGADAS DA RECORRIDA, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À COMPENSAÇÃO PELO DANO MORAL, OBJETO DESTES RECURSOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002413-92.2020.4.02.5112/RJ (PAUTA: 84)**

**RECORRENTE:** IGOR SORIANO DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FELIPE WAGNER DA SILVA

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)

**PROCURADOR(A):** RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MARCIO DE CARVALHO CHEQUER

**PROCURADOR(A):** REGINA CÉLIA TEIXEIRA DE MATOS CARDOSO

**PROCURADOR(A):** BRUNO RICARDO PINHEIRO ARRUDA

**PROCURADOR(A):** GERALDO DA SILVA ALVES JUNIOR

**PROCURADOR(A):** RACHEL DA SILVA BATISTA

**PROCURADOR(A):** MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE DÊ OPORTUNIDADE AO RECORRENTE DE APRESENTAR IMAGENS DE TODOS OS CARTÕES DE CRÉDITO OU DE CONTA BANCÁRIA DE QUALQUER NATUREZA EM NOME DELE, DESDE 01/01/2019, ASSIM COMO OS EXTRATOS DE MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS E FATURAS DOS CARTÕES DE CRÉDITO DESDE A MESMA DATA, DE MODO A ESCLARECER SE O TRABALHO DELE, AINDA QUE INFORMAL, ERA OU NÃO SUFICIENTE A PROVER SEU SUSTENTO SEM AUXÍLIO DA RENDA DE SEU PAI E COMO SE DEU O SEU DESENVOLVIMENTO A PARTIR DE SUA MORTE.

SENTENÇA ANULADA, PELA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NÃO HÁ SUCUMBÊNCIA E NEM HÁ QUE SE TRATAR DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DESSA NATUREZA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001337-38.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 87)**

**RECORRENTE:** ARIANNE MESSIAS MACHADO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS (OAB RJ067152)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO PROVEITO ECONÔMICO QUE O SUCESSO DE SEU PLEITO RECURSAL LHE TRARIA, COM O ALONGAMENTO DA PENSÃO DE QUATRO MESES PARA QUINZE ANOS DE DURAÇÃO, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5098107-87.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 88)**

**RECORRENTE:** DENISE BARBOZA CORREIA (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** SILVIO CARLOS BATISTA FILHO (OAB RJ175574)  
**ADVOGADO(A):** JULIANA BRACKS DUARTE (OAB RJ102466)  
**RECORRIDO:** FRANCYS BLOCH BRAGA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RAPHAEL LAVIGNE SILVA (OAB RJ197128)  
**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008123-36.2019.4.02.5110/RJ (PAUTA: 89)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** MARIA CRISTINA LEITE DA COSTA NUNES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** AFRÂNIO GIGLIO LAMAS (DPU)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. NÃO HÁ CONDENAÇÃO DO RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA SÚMULA 421/STJ, AINDA NÃO FINALIZADO O JULGAMENTO DO TEMA 1.002/STF QUE TRATA DO MESMO ASSUNTO, JÁ QUE A RECORRIDA É PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E O VENCIDO PERTENCE À FAZENDA PÚBLICA NACIONAL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5111921-69.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 90)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** REGINA GONCALVES DE LIMA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LILA MARIA SILVA VALLE (OAB RJ107559)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**INTERESSADO:** JAIME LUIZ LOURENCO LIMA DE FARIA DIAS (RÉU)**ADVOGADO(A):** ANDRÉ DA SILVA ORDACGY**ADVOGADO(A):** GISELTON DE ALVARENGA SILVA**ADVOGADO(A):** FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E POR DECLARAR NULA A SENTENÇA E TODOS OS ATO DECISÓRIOS DESTES AUTOS, DE OFÍCIO, COM PREJUÍZO AO EXAME DO MÉRITO RECURSAL, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM DETERMINAÇÃO DE QUE A RECORRIDA SEJA INSTADA A PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA ATUAL PENSIONISTA AO POLO PASSIVO DA DEMANDA, POR NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO UNITÁRIO. NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, UMA VEZ ANULADA A SENTENÇA. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5020516-95.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 91)****RECORRENTE:** RENATA FAUSTINO DOS SANTOS LOPES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB RJ148792)**ADVOGADO(A):** LUIS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA (OAB RJ119578)**ADVOGADO(A):** ALISSON NETTO NEVES (OAB RJ122997)**ADVOGADO(A):** LUCIANA DE FREITAS OLIVEIRA MOREIRA (OAB RJ211827)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** FRANCISCO VALENTE**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001488-30.2019.4.02.5113/RJ (PAUTA: 92)****RECORRENTE:** THEREZINHA CUSTODIO DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO (OAB RJ211576)**ADVOGADO(A):** GUSTAVO MOTTA SERPA (OAB RJ148704)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DO DÉBITO SUBSISTENTE AO TEMPO DO AJUIZAMENTO, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA

CONCESSÃO À DEVEDORA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA (EV. 10), CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5112805-98.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 93)**

**RECORRENTE:** WALMIR JOSE TOBIAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB SP250484)

**ADVOGADO(A):** RAMON DIAS AVILA (OAB RJ141973)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DE 01/01/2004 A 20/06/2005 COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS COM APOSENTADORIA AOS 25 ANOS NESSA ATIVIDADE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, E CONDENAR O RECORRIDO A CONVERTÊ-LOS EM TEMPO DE ATIVIDADES COMUNS E A REVISAR, CONSEQUENTEMENTE, A RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO RECORRENTE, ASSIM COMO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DESDE 21/10/2016, PRESCRITAS AS PARCELAS ANTERIORES, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA EC 113/2021, ALÉM DA INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO, EM 15/11/2021, PELOS MESMOS ÍNDICES APLICÁVEIS A NOVOS DEPÓSITOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA, LIMITADOS A 08/12/2021, INCLUSIVE, PORQUE ABSORVIDOS PELA TAXA SELIC A CONTAR DE 09/12/2021. O DÉBITO JUDICIAL DEVE SER LIMITADO AO EQUIVALENTE A SESENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS À DATA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, SOMADAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ ENTÃO E MAIS AS VINCENDAS NO PRIMEIRO ANO QUE SE SEGUIU A ESTA DATA, CONFORME TESE FIRMADA NO TEMA 1.030/STJ. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002182-21.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 94)**

**RECORRENTE:** ELVIMAR REZENDE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB SP250484)

**ADVOGADO(A):** RAMON DIAS AVILA (OAB RJ141973)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR CORRESPONDENTE AO PROVEITO ECONÔMICO BUSCADO, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 04). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5063476-20.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 95)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** DANIELA QUEIROZ DE ARAUJO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DIEGO ARTHUR IGARASHI SANCHEZ (OAB PR092543)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER ESTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SUPRIR A OMISSÃO E MANTER O RESULTADO DO ACÓRDÃO EMBARGADO, INTEGRADO PELA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001415-38.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 96)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** SIDNEY PEREIRA DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DIEGO ARTHUR IGARASHI SANCHEZ (OAB PR092543)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E POR IMPROVÊ-LOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000699-16.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 98)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOSE ANTONIO FERRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NATHALIE MARTINEZ SANSONI (OAB RJ101054)

**ADVOGADO(A):** PATRICK MARTINEZ SANSONI (OAB RJ202934)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 0031960-59.2018.4.02.5170/RJ (PAUTA: 99)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ALDARIO DOS SANTOS LAGE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS (OAB RJ067152)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, APENAS PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/06/2017 A 04/08/2017. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002031-55.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 100)**

**RECORRENTE:** LIDIO BENTO DE ALMEIDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSIENI DE ALMEIDA LIMA (OAB RJ153082)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E, CONSEQUENTEMENTE: A) RECONHECER A ESPECIALIDADE APENAS DOS PERÍODOS DE 09/02/1994 A 13/06/1998 E 23/07/2007 A 30/05/2019; E B) CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM EFEITOS A CONTAR DA DER (07/06/2021), E RMI MAIS VANTAJOSA A QUE O SEGURADO FIZER JUS, TENDO EM VISTA TER ELE DIREITO AO BENEFÍCIO COM BASE EM MAIS DE UM CRITÉRIO DE CONCESSÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5082910-29.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 101)**

**RECORRENTE:** CELSO DA SILVA SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANAHIR LUCIANY PEREIRA DA SILVA (OAB RJ085819)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA AFASTAR A COISA JULGADA EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONTAGEM ESPECIAL DO PERÍODO DE 06/02/2015 ATÉ A DIB DA APOSENTADORIA, COM BASE NA EXPOSIÇÃO À NÉVOA DE ÓLEO, PORÉM, NO MÉRITO, DEIXAR DE CONSIDERAR A NATUREZA ESPECIAL DA ATIVIDADE EXERCIDA NO PERÍODO, EM RAZÃO DO MENCIONADO AGENTE QUÍMICO DE RISCO, E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000864-98.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 102)**

**RECORRENTE:** AMARO DOS SANTOS PANCEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KELLY CRISTINA DA SILVA GONÇALVES BATISTA (OAB RJ190085)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE O INSS AVERBE NO CNIS DO AUTOS A NATUREZA ESPECIAL DOS PERÍODOS DE 17/09/1994 A 14/03/1995 E 15/03/1995 A 28/04/1995; 14/09/2007 A 31/12/2007 E 01/01/2009 A 01/12/2009. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002672-26.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 103)**

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005993-68.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 104)**

**RECORRENTE:** RONALDO DA SILVA MEDINA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WAGNER SILVA DE ALMEIDA (OAB RJ083351)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 18). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003019-80.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 105)**

**RECORRENTE:** JOSE CARLOS GRACA DE OLIVEIRA SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUCILEIDE CAROLI BRAGA MALINOSKY (OAB RJ197036)  
**ADVOGADO(A):** ADRIANA GUIMARAES DE ANDRADE (OAB RJ210866)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5059093-62.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 106)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** ASCENSAO DE JESUS FERREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** TACI MELLO DA ROCHA E SILVA (OAB RJ094924)  
**ADVOGADO(A):** ALBERTO SANT'ANA DE CARVALHO (OAB RJ138894)  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005236-05.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 107)**

**RECORRENTE:** FRANCISCA AZEVEDO MANSO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LYGIA OLIVEIRA TARDIN ROZEIRA (OAB RJ146013)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 54, DECLPOBRE2. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000030-80.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 109)**

**RECORRENTE:** MARIA CRISTINA DE ALMEIDA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JORGE LUIS FERREIRA DE HOLANDA (OAB RJ213748)  
**ADVOGADO(A):** EDUARDO AUGUSTO DA SILVA ROSA (OAB RJ161795)  
**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** OS MESMOS  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE RECORRENTE SUCUMBENTE EXCLUSIVO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.



**RECURSO CÍVEL Nº 5000198-96.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 110)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARIA DE LOURDES SILVA DE MORAES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GABRIELLA ZAVOLI PEDRETTI (OAB RJ232070)**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003648-54.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 111)****RECORRENTE:** MAURICIO FRANCISCO DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CIBELLE MELLO DE ALMEIDA (OAB RJ119895)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009378-24.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 114)****RECORRENTE:** RENATO SILVA DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDERSON MONTE CAMPOS (OAB RJ241364)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** ABEL FERREIRA CARNEIRO**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR E PAGAR AS PARCELAS DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, NO PERÍODO DE 13/02/2019 ATÉ 16/12/2023, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5017213-67.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 115)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CARLOS RICARDO ALVES FERNANDEZ (OAB RJ120009)**PERITO:** ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO

AUTORAL. REVOGO A TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA NA SENTENÇA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000673-68.2021.4.02.5111/RJ (PAUTA: 116)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** NEDIO ELESBAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VANUSA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB RS107982)

**PERITO:** GERSON RANGEL BRASIL

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002254-59.2019.4.02.5121/RJ (PAUTA: 117)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** AFONSO MACHADO DE ALMEIDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROBERTO SANTOS FARIAS (OAB RJ197299)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 01/10/1973 A 04/07/1974, 01/08/1976 A 08/10/1976, 15/12/1976 A 30/09/1977, 01/02/1978 A 20/11/1981, 01/07/1982 A 31/08/1983, 17/09/1984 A 27/04/1985, 02/05/1985 A 02/05/1986, 01/06/1987 A 31/12/1987, 01/04/1988 A 30/09/1991, 17/06/1993 A 17/04/1995, 02/03/2006 A 05/02/2009 E 06/02/2009 A 06/07/2015, PORÉM, MANTER A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM DIB NA DER REAFIRMADA DE 01/07/2019. SEM VALORES EM ATRASO, RESSALVADA A HIPÓTESE EM QUE O INSS DEMORAR MAIS DE 45 DIAS PARA IMPLANTAR A APOSENTADORIA, NOS TERMOS DESTA DECISÃO, QUANDO, A PARTIR DE ENTÃO, OS VALORES EM ATRASO DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA, COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, JÁ ATUALIZADO COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA EC 113/21. CASO, EVENTUALMENTE, A NOVA RMI SEJA INFERIOR ÀQUELA CALCULADA COM BASE NOS PARÂMETROS DA SENTENÇA, FICA O INSS AUTORIZADO A REALIZAR OS DESCONTOS NA APOSENTADORIA DO AUTOR, EM VALOR QUE NÃO EXCEDA A 30% (TRINTA POR CENTO) DA SUA IMPORTÂNCIA MENSAL, PARA FINS DE RESSARCIMENTO DAS DIFERENÇAS, EM RELAÇÃO AO PERÍODO EM QUE O AUTOR RECEBEU A APOSENTADORIA A MAIOR, COM BASE NOS CRITÉRIOS DA CONCESSÃO PRECÁRIA ESTABELECIDOS NA SENTENÇA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002276-42.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 118)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** FERNANDO AZEVEDO CUNHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANTONIO TOSTES FREITAS (OAB RJ182699)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, APENAS PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 01/04/1991 A 20/06/1992; 01/12/1992 A 01/02/1995; 06/03/1997 A 25/10/2004 E 01/07/2011 A 04/01/2013, BEM COMO, EM RELAÇÃO À CORREÇÃO MONETÁRIA, SUBSTITUIR O IPCA-E PELO INPC, ATÉ 08/12/2021. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009759-02.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 119)**

**RECORRENTE:** ROSANGELA MARIA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA (OAB RJ085330)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA RECONHECER A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 02/06/1997 A 03/06/2022. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002889-86.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 121)**

**RECORRENTE:** ANDRE LUIS SOARES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANA PAULA RODRIGUES CARNEIRO (OAB RJ126368)  
**ADVOGADO(A):** IRVANA DUARTE DE OLIVEIRA (OAB RJ109351)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA RECONHECER A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 13/02/1996 A 05/03/1997 E 14/12/1998 A 18/11/2003, POR EXPOSIÇÃO NOCIVA A RUÍDO ACIMA DO LIMITE LEGAL TOLERÁVEL. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007655-28.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 122)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** ELIELSON DE SOUZA MELO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** SERGIO RODRIGUES LIMA (OAB RJ200785)  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/11/1982 A 28/07/1985 E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003216-77.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 124)**

**RECORRENTE:** CLEBER JOSE DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** THIAGO MOREIRA DOS SANTOS (OAB RJ172254)  
**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** OS MESMOS  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS POR AUSÊNCIA DE RECORRENTE SUCUMBENTE EXCLUSIVO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5098098-28.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 125)**

**RECORRENTE:** ORLANDO MANOEL DAS NEVES FILHO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LIVIA DOS SANTOS ALMEIDA BARBOZA (OAB RJ208840)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** OS MESMOS  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, PARA AFASTAR APENAS A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 16/05/1989 A 19/08/1991. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO EXCLUSIVO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003486-04.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 126)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** DELCIMAR TEIXEIRA DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUCIANA FERREIRA DUTRA PONTES (OAB RJ112968)  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006843-46.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 127)**

**RECORRENTE:** GELSON CRUZ DE OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JOSE CARLOS DIAS CHAVES JUNIOR (OAB RJ152015)  
**ADVOGADO(A):** FREDERICO BARRETO RISCADO BAHIENSE (OAB RJ149269)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002833-41.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 128)**

**RECORRENTE:** MARCOS ANTONIO GOMES GUIMARAES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ALESSANDRA CURY MARTINS (OAB RJ170987)  
**ADVOGADO(A):** RAUL LORETTI WERNECK NETO (OAB RJ096576)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006571-95.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 130)**

**RECORRENTE:** IRAILDES MARIA SYLVESTRE DO NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CLAUCE FURTADO DE MENDONCA (OAB RJ090605)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, PARCIALMENTE DO RECURSO E, NESTA EXTENSÃO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DESDE A DER (15/09/2020), DEVENDO O INSS IMPLANTAR A APOSENTADORIA COM RMI MAIS VANTAJOSA À SEGURADA, CONSIDERANDO QUE ELA FAZ JUS A MAIS DE UM CRITÉRIO DE CONCESSÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5063278-46.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 131)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** MONICA FERRETT OLIVIERI (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCOS VINICIUS NASCIMENTO SANTOS (OAB RJ065919)  
**PERITO:** VANESSA ANAYANSI BATISTA SAAVEDRA  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA PARTE AUTORA PARA REFORMAR, EM PARTE, A SENTENÇA PARA QUE, MANTENDO-SE RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, DETERMINAR QUE A SEGURADA SEJA ENCAMINHADA À ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE ELEGIBILIDADE À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, DEVENDO O PAGAMENTO DAQUELE BENEFÍCIO SER MANTIDO, EM CONFORMIDADE COM O RESULTADO DE TAL AVALIAÇÃO, A QUAL, DE TODA FORMA, NÃO PODERÁ ENSEJAR A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO EM PRAZO INFERIOR AO DE 120 DIAS, FIXADO NA SENTENÇA, ANTE À VEDAÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS. SEM CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE EXCLUSIVAMENTE VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006589-31.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 132)**

**RECORRENTE:** WANDERLEIA BARBOSA DE PAULA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PABLO DE SOUZA MARTINS (OAB RJ091432)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** GUILHERME RIEGEL COELHO  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA CONDENAR O INSS A LHE CONCEDER O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, A PARTIR DA DER (04/07/2022), FIXANDO-SE A DATA DE CESSAÇÃO DAQUELE BENEFÍCIO, EM 29/05/2023, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5056760-40.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 133)**

**RECORRENTE:** FELIPE COSTA GONCALVES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RITA DE CASSIA MAGALHAES SISTELLO (OAB RJ116198)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** THIAGO GONCALVES DOS SANTOS MARTINS

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA CONDENAR O INSS A LHE CONCEDER O AUXÍLIO-DOENÇA, A PARTIR DA DER (14/07/2021 - EVENTO 1, INDEFERIMENTO6), FIXANDO-SE A DATA DE CESSAÇÃO DAQUELE BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 120 DIAS, A CONTAR DA IMPLANTAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO, NOS 15 DIAS ANTERIORES AO TÉRMINO DAQUELE PRAZO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001038-30.2018.4.02.5111/RJ (PAUTA: 134)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** EDSON DIAS SALES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NATHANAEL LISBOA TEODORO DA SILVA (OAB RJ160042)

**PERITO:** ABEL FERREIRA CARNEIRO

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA ALTERAR A DCB DO AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO NA SENTENÇA, PARA 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, A CONTAR DE SUA ALTERAÇÃO NOS SISTEMAS DA AUTARQUIA, DE FORMA A VIABILIZAR REQUERIMENTO DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5044281-15.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 135)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CLAUDIO NOGUEIRA BACILDO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VICTOR DOS SANTOS ASSIS (OAB RJ216882)

**ADVOGADO(A):** TATIANA CAMPOS DE PAULA (OAB RJ178745)

**PERITO:** ABEL FERREIRA CARNEIRO

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA CONDENÁ-LO A PAGAR AO AUTOR PARCELAS DO AUXÍLIO-DOENÇA, REFERENTES AO PERÍODO DE 03/06/2018 (DCB) ATÉ 03/12/2018. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003654-26.2019.4.02.5116/RJ (PAUTA: 136)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** NAZARINO DE ABREU LEMOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KARINA ARAGAO OCCHI VERNICE (OAB RJ169736)

**ADVOGADO(A):** KLEBER ALEXANDRE DATRINO SIMPLICIO (OAB RJ169118)

**ADVOGADO(A):** JAIRO DA SILVA ANTUNES (OAB RJ132294)

**PERITO:** CARLOS ALBERTO LOYOLLA RESENDE

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA RECONHECER QUE O AUTOR, AO INVÉS DE CONCEDER AO AUTOR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, DESDE A DCB DE 09/03/2017, CONCEDA O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, A PARTIR DA DER DO

NB 627.610.539-6 (EM 17/04/2019) E CONVERTA AQUELE BENEFÍCIO EM AUXÍLIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE, A CONTAR DA DATA DA PERÍCIA JUDICIAL (15/10/2020). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001278-86.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 137)**

**RECORRENTE:** ROSIMERY DE SOUZA OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOANE CONCEICAO CORREA DE SA PINHEIRO (OAB RJ135423)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA O AUXÍLIO-DOENÇA, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (05/06/2022 - EVENTO 12), BEM COMO A MANTER O BENEFÍCIO ATÉ 40 DIAS, APÓS A IMPLANTAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO, NOS 15 DIAS ANTECEDENTES AO TÉRMINO DAQUELE PRAZO, PAGANDO OS VALORES RESPECTIVOS, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002264-84.2020.4.02.5116/RJ (PAUTA: 138)**

**RECORRENTE:** FERNANDO PEDRO PEREIRA RIBEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELBA MARA WILMEN BARCELOS DE AZEVEDO (OAB RJ187604)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** SHEILA GILSELLE COSTA DE OLIVEIRA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (05/10/2020 - EVENTO 6). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006989-45.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 139)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MAX ROCHA AMORIM (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PATRICK BIANCHINI COTTAR (OAB RJ114733)

**PERITO:** GUILHERME RIEGEL COELHO

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE EM FAVOR DO AUTOR, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE EXCLUSIVO VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006771-56.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 140)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MAURO DUARTE RIBEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SIMONE ESPINDOLA DE OLIVEIRA (OAB RJ199675)

**ADVOGADO(A):** NARAIA NE GOMES PEREIRA (OAB RJ198978)

**PERITO:** MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA DECLARAR A NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA, NA PARTE EM QUE AFASTA A APLICAÇÃO DO ART. 26, §2º, III, DA EC 103/2019, DEVENDO, ASSIM, A RMI DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA AO AUTOR SER CALCULADA COM BASE NAS REGRAS LEGAIS/CONSTITUCIONAIS EM VIGOR À ÉPOCA DO RESPECTIVO FATO GERADOR (OCORRIDO EM 14/10/2022). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000848-98.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 142)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARCOS AURELIO PAES DE AMORIM (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIEL PEIXOTO NUNES (OAB RJ184657)

**ADVOGADO(A):** ENDRIL CAETANO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB RJ205873)

**PERITO:** PEDRO HENRIQUE ALONSO ALVES

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA FIXAR A DII E, CONSEQUENTEMENTE, A DIB, NA DATA DA PERÍCIA JUDICIAL (22/07/2022). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5024886-37.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 143)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CLAUDEMIR DA SILVA MORAES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB RJ184765)

**ADVOGADO(A):** JESSICA CRISTINE CANDIDO MACHADO AVILA (OAB RJ198035)

**PERITO:** VINICIUS BRAZ DE OLIVEIRA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000169-07.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 144)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOAO MIGUEL DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VANESSA SILVA SOARES (OAB RJ202661)

**PERITO:** BRUNO LEVENHAGEN

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS POR



AUSÊNCIA DE RECORRENTE SUCUMBENTE EXCLUSIVO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002862-64.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 145)**

**RECORRENTE:** DANIELA DINIZ DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA VANDA DE MIRANDA MACHADO GOMES (OAB RJ167471)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** VITOR DA SILVA GONCALVES

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 08). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003686-66.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 146)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** VANDERLEI NUNES DE LANA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM (OAB RJ111353)

**PERITO:** CRISTIANO VALENTIN

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007487-83.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 147)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ISAIAS LUIS DE ALMEIDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TATIANA VALERIANO NOLLI (OAB RJ133896)

**ADVOGADO(A):** HARIANNY AMABILE CALIXTO NERE BEPLER (OAB RJ237043)

**PERITO:** CAIO TASSO BRETAS

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002229-83.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 148)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MANOEL FERREIRA ARAUJO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSIANE LOUREIRO DE CASTRO (OAB RJ154192)

**PERITO:** GUILHERME RIEGEL COELHO

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000970-68.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 149)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ALEXANDRE COSTA LUZ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCIANA MIGUEL DE LIMA SILVA (OAB RJ172971)

**PERITO:** KENIA FERNANDES DE ARAUJO

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004730-17.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 150)**

**RECORRENTE:** DANIEL JOSE FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** IVIS SILVA INACIO (OAB RJ178011)

**ADVOGADO(A):** ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM (OAB RJ111353)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009710-88.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 151)**

**RECORRENTE:** THAISSA LINS DE ARGOLLO FERRAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAQUEL FELIPE EL-MOKDISI (OAB RJ183383)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 10). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002107-20.2020.4.02.5114/RJ (PAUTA: 152)**

**RECORRENTE:** VALMER CORREA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALEXANDRA DE OLIVEIRA MALINOSKY (OAB RJ196937)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** CARLOS ALBERTO LOYOLLA RESENDE  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO AUTOR, DE FORMA A SE DEIXAR EXPRESSO QUE O OFÍCIO AO DETRAN, A SER EXPEDIDO PELO JUÍZO DE ORIGEM, DEVE OBSERVAR OS TERMOS EXPRESSOS NO PARÁGRAFO IMEDIATAMENTE ACIMA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004676-02.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 153)**

**RECORRENTE:** MAIKE GABRIEL LOPES DUARTE (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** OZIEL SILVA LIMA (OAB RJ148463)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** TAYNARA DIAS DUARTE (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** OZIEL SILVA LIMA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AO AUTOR AS PARCELAS NÃO PAGAS DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO NB 189.555.785-0, NO PERÍODO DE 01/01/2020 A 06/01/2020. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001428-64.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 154)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANA ROBERTA CASTRO ALVES (OAB RJ218829)

**ADVOGADO(A):** FERNANDA LUCIA CASTRO ALVES (OAB RJ151542)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004894-91.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 155)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOAO MARCOS DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

**PERITO:** KELLY LAIA MACHADO

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO. VENCIDO O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001524-61.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 156)****RECORRENTE:** ANTHONY DE MEDEIROS COELHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ALVARO AYRES PEREIRA JUNIOR (OAB RJ202695)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** BRUNO DA SILVEIRA PATARO MOREIRA**INTERESSADO:** DANIELA CUNHA DE MEDEIROS (AUTOR)**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA, NOS SEUS EXATOS TERMOS. CONDENO O AUTOR, ENTRETANTO, NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, ATUALIZADO, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 03), NA FORMA DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5050226-80.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 157)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARIA MARLIZ PAULINO DE SOUZA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)**ADVOGADO(A):** GISELTON DE ALVARENGA SILVA (DPU)**ADVOGADO(A):** FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)**PERITO:** MOISES VIEIRA NUNES**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA, NOS SEUS EXATOS TERMOS. VENCIDO O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002678-16.2019.4.02.5117/RJ (PAUTA: 158)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** FABRICIO ANTUNES DE MOURA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOAQUIM DE SOUZA ALVES (OAB RJ189815)**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** CRISTINIANA DA CONCEICAO ANTUNES (REPRESENTANTE) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOAQUIM DE SOUZA ALVES (OAB RJ189815)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** RODRIGO CORREA DO REGO**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA, NOS SEUS EXATOS

TERMOS. VENCIDO O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005697-13.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 159)**

**RECORRENTE:** CLEDELMAR SILVA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCOS DE OLIVEIRA (OAB RJ201390)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** KENIA FERNANDES DE ARAUJO

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5012345-52.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 160)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LUCIENE FATIMA DA SILVA GOUVEA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELIZABETH OLIVEIRA FERNANDES (OAB RJ119304)

**ADVOGADO(A):** SELMA BARREIRA DE SOUSA (OAB RJ123302)

**PERITO:** FRANCISCO VALENTE

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. VENCIDO O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002430-60.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 161)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** RAQUEL CONSTANCIO XAVIER QUINTAO (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ACACIO SILVA FREIRE (OAB RJ183093)

**RECORRIDO:** MARIA VITORIA XAVIER QUINTAO (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ACACIO SILVA FREIRE (OAB RJ183093)

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)

**PROCURADOR(A):** RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MARCIO DE CARVALHO CHEQUER

**PROCURADOR(A):** REGINA CÉLIA TEIXEIRA DE MATOS CARDOSO

**PROCURADOR(A):** BRUNO RICARDO PINHEIRO ARRUDA

**PROCURADOR(A):** GERALDO DA SILVA ALVES JUNIOR

**PROCURADOR(A):** RACHEL DA SILVA BATISTA

**PROCURADOR(A):** MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA, FIXANDO A DIB DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL NA DATA DA CITAÇÃO (04/10/2022 - EVENTO 14). VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, AINDA QUE EM PARTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002499-16.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 162)**

**RECORRENTE:** VERA ILZA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NIVEA MARIA DUTRA PACHECO (OAB RJ099343)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ANDREA GONCALVES DA SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, A FIM DE ANULAR A SENTENÇA, PARA QUE SEJA DADO PROSEGUIMENTO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL, COM REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA, A SER LEVADA A EFEITO POR MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. APÓS DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004885-47.2021.4.02.5107/RJ (PAUTA: 163)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DANIEL VIANA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PAULO VAZ DE MELLO ROCHA (OAB RJ154522)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ALESSANDRA GONCALVES

**PERITO:** FLAVIO AUGUSTO PACIFICI GUIMARAES

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA ALTERAR A DIB PARA A DATA DA CITAÇÃO (25/10/2021 - EVENTO 10). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006061-76.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 165)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LUZIA MARCELINO DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ERICA FONTES FERNANDES (OAB RJ205968)

**PERITO:** ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

**PERITO:** ALESSANDRA GONCALVES

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART.

55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003321-02.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 166)**

**RECORRENTE:** FATIMA CRISTINA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ERICA EMMEL DE SOUZA (OAB RJ219533)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93, DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (DER EM 18/05/2022 - EVENTO 1, PROCADM7), COM PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, NOS MOLDES DE MAIS ESTABELECIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5043712-14.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 167)**

**RECORRENTE:** RENAN FELIPE CRUZ NERI (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EVERTON JOSE DE FARIAS SILVA (OAB RJ225133)

**ADVOGADO(A):** JOVENILSON VIEIRA (OAB RJ234216)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

**INTERESSADO:** RAI CRUZ NERI (CURADOR) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EVERTON JOSE DE FARIAS SILVA

**ADVOGADO(A):** JOVENILSON VIEIRA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 19). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003155-61.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 169)**

**RECORRENTE:** LAYLA MEL DE SOUSA CHAGAS (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SIMONE PULLIG LOPES DA ROSA (OAB RJ117578)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** LENISE SANTOS DE SOUSA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA,

FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 9). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5039109-92.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 170)**

**RECORRENTE:** PEDRO AUGUSTO DA SILVA VELLOZO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO PESSOA DA COSTA (OAB RJ201850)

**ADVOGADO(A):** JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR (OAB RJ216750)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** THAIS OLIVEIRA FERREIRA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O AUTOR, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 48, SENT1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008868-78.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 171)**

**RECORRENTE:** SILVIO BEZERRA DA COSTA (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CRISTIANO DE PAULA (OAB RJ125556)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** VITOR DA SILVA GONCALVES

**INTERESSADO:** CLAUDIA ANTONIA BEZERRA DA COSTA (CURADOR) (INTERESSADO)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O AUTOR, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005418-87.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 172)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** UBIRATAN SANTOS DE CARVALHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DAFNE FERNANDES DOS SANTOS DE CASTRO (OAB RJ199751)

**PERITO:** FELIPE DE MEDEIROS TAVARES

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010300-65.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 174)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** RONALDO ESPINOLA CATALDI

**RECORRIDO:** JOSE MIGUEL DOS SANTOS OLIVEIRA (AUTOR)



**ADVOGADO(A):** ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)  
**ADVOGADO(A):** FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)  
**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. VENCIDO O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5022170-37.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 175)**

**RECORRENTE:** DIVA MOREIRA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ELENICE SANTOS DA SILVA BRIVIO (OAB RJ160587)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 9). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001736-15.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 176)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** NAIR AGUIAR HENRICE (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CECILE SOARES LUZ (OAB RJ157373)  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO DA PARTE AUTORA, DESDE A DATA DA CESSAÇÃO, EM 30/04/2020, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002125-43.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 177)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** SELMA BENEVIDES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE DE BARROS E CASTRO (OAB RJ145022)  
**ADVOGADO(A):** EDSON LOPES (OAB RJ144333)  
**PERITO:** ALESSANDRA GONCALVES  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART.

55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007557-52.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 179)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DULCINEA MOREIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDERSON BAHIA DA SILVA (OAB RJ235726)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003828-24.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 180)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** DIONE DE OLIVEIRA SOARES (RÉU)

**ADVOGADO(A):** CLEBER RAMIRO PORTO (OAB RJ174635)

**RECORRIDO:** LENILSA MARIA DA SILVA FRANCISCO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

**ADVOGADO(A):** FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)

**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA NOS EXATOS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE À AUSÊNCIA DE RECORRENTE EXCLUSIVAMENTE VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5009219-28.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 181)**

**RECORRENTE:** NILVA PEREIRA DA SILVA CORTES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TATIANA THEOPHILO MEDEIROS (OAB RJ223993)

**ADVOGADO(A):** DAFYNE AMALIA TEIXEIRA (OAB RJ175391)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ANDREW KAUA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA (RÉU)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, E CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA, EM CARÁTER VITALÍCIO, A PENSÃO POR MORTE INSTITUÍDA PELO SEGURADO FALECIDO JOEL CARDOSO DE OLIVEIRA, A PARTIR DA DATA DO ÓBITO (02/05/2019), PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. VENCEDORA A RECORRENTE, NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EM CUSTAS PROCESSUAIS. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002463-68.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 184)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DIEGO GUSMAO VIEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARILENE TROCCOLI (OAB RJ058064)  
**ADVOGADO(A):** SERGIO GUILHERME GOMES ECHTERNACHT (OAB RJ127103)

**PERITO:** BRUNO DA SILVEIRA PATARO MOREIRA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001857-43.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 185)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CIRENE DE CASSIA FREIMAN (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NYCOLLAS DOS SANTOS QUINTA (OAB RJ232692)  
**ADVOGADO(A):** GABRIELE DELLE PIANE (OAB RJ233583)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5012331-71.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 186)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)  
**ADVOGADO(A):** GISELTON DE ALVARENGA SILVA (DPU)  
**ADVOGADO(A):** FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)  
**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5017089-10.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 187)**

**RECORRENTE:** SOLANGE DAS GRACAS REIS DE SA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO PESSOA DA COSTA (OAB RJ201850)  
**ADVOGADO(A):** JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR (OAB RJ216750)  
**ADVOGADO(A):** KATIA CRISTINA SILVA (OAB RJ215653)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011060-87.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 188)**

**RECORRENTE:** MARIA DOS SANTOS JERONIMO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CLARICE DA SILVA ALVES (OAB RJ148247)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ACOSTADA NO EVENTO 1, DECLPOBRE17. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000284-28.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 189)**

**RECORRENTE:** MARIA GOUVEIA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LEONARDO DOS SANTOS LEMGRUBER (OAB RJ148586)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 09). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000556-90.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 190)**

**RECORRENTE:** EDIMAR LINHARES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FABRICIO LOPES DA SILVA (OAB RJ216131)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**INTERESSADO:** EDMILSON LINHARES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FABRICIO LOPES DA SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 03). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 0017415-49.2018.4.02.5116/RJ (PAUTA: 191)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** DEISE RIGOTO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** THAIS RIBEIRO BARBOSA (OAB RJ153415)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RECORRIDO:** JORGETE DA SILVA MACHADO (RÉU)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DO INSS E, NESTA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO E DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, DIANTE DA AUSÊNCIA DE RECORRENTE SUCUMBENTE EXCLUSIVO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000058-69.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 192)**

**RECORRENTE:** EDNALDO ALVES DE ARAUJO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROBSON BRAGA SANTOS (OAB RJ107073)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSS E DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO EXCLUSIVO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5059003-54.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 193)****JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO****RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5015685-84.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 194)**

**RECORRENTE:** VLADIMIR BORGES

**ADVOGADO(A):** TIAGO SOARES FONSECA (OAB RJ217325)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS VOLTA REDONDA / ANGRA DOS REIS / BARRA DO PIRAÍ / RESENDE - RJ

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR, PARA CONFIRMAR A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINAR QUE O INSS IMPLANTE EM FAVOR DO RECORRENTE O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, COM DIP NA DATA DE IMPLANTAÇÃO, E DCB EM DIA 31/05/2023, FICANDO ASSEGURADO O DIREITO AO REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO, A SER PROTOCOLADO, ADMINISTRATIVAMENTE, NOS 15 (QUINZE) DIAS QUE ANTECEDEM A DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO - DCB, CONFORME DISPOSTO NO ART. 339, §3º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 128/2022. INTIMEM-SE AS PARTES. DÊ-SE CIÊNCIA DESTA AO JUÍZO SINGULAR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002718-24.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 195)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** EZEQUIEL MARTINS DE CARVALHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EVANDRO NUNES OLIVEIRA (OAB RJ069953)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL CONTIDO NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PARA QUE TAMBÉM O PERÍODO DE 01/06/1996 A 31/10/1996 SEJA CONSIDERADO DE NATUREZA ESPECIAL MEDIANTE A CONVERSÃO PARA COMUM PELO FATOR 1,4, PARA A REVISÃO DA APOSENTADORIA DO AUTOR, MANTENDO-SE AS DEMAIS DISPOSIÇÕES E COMINAÇÕES DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO DESTA TURMA RECURSAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008680-18.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 196)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JACQUELINE DOS SANTOS CORREA DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCOS CESAR DA SILVA MARRA (OAB RJ060092)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, FIXANDO EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 0034648-06.2018.4.02.5166/RJ (PAUTA: 197)**

**RECORRENTE:** VALCENI NASCIMENTO DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIELI BRITO DE SANT'ANA (OAB RJ146610)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A PAGAR À PARTE AUTORA AS PARCELAS REFERENTES AO PERÍODO ENTRE 09/03/2018 E 26/05/2020, RELATIVAS AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE; APLICANDO-SE, PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E CÁLCULO DE JUROS, ATÉ 08/12/2021, OS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (INPC DO IBGE), COM INCIDÊNCIA MENSAL DE JUROS DE MORA DA CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DA CITAÇÃO E, A PARTIR DE 09/12/2021, O ÍNDICE DA TAXA SELIC, CONFORME O ART. 3º DA EC 113/2021. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS SE TRATA DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003417-21.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 198)**

**RECORRENTE:** LUCIMAR SOUZA PRATES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KELLY CRISTINA DA SILVA GONÇALVES BATISTA (OAB RJ190085)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001973-56.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 200)**

**RECORRENTE:** BENEDITA FIGUEIRA SALES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ROSANA MARIA DA SILVA JUVENCIO (OAB RJ206196)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000157-44.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 201)**

**RECORRENTE:** ANDERSON MAIA DA CONCEICAO (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCOS DA PAZ PERDIGAO (OAB RJ114103)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**INTERESSADO:** GISELE VIEIRA DE SOUZA MAIA DA CONCEICAO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCOS DA PAZ PERDIGAO  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO DO INSS E DAR PROVIMENTO AO DO AUTOR PARA ACRESER À CONDENAÇÃO O PAGAMENTO PELA AUTARQUIA À PARTE AUTORA DE R\$ 4.000,00 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CABENDO AO JUÍZO DE ORIGEM ASSEGURAR QUE TAL VALOR SEJA COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO SUCESSÓRIO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA QUE AMBAS AS PARTES RECORRERAM. RETIFIQUE-SE O POLO ATIVO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007091-19.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 202)**

**RECORRENTE:** JOAO BATISTA PAULINO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LAILSON FELIPE FERREIRA (OAB RJ217010)  
**ADVOGADO(A):** JOAO PORFIRIO NETO (OAB RJ127762)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA: 1) COM FUNDAMENTO NO ART. 485, VI, DO CPC, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM RELAÇÃO AOS PERÍODOS DE 01.09.79 A 31.10.85 E 02.01.86 A 08.12.89; E 2) CONDENAR O INSS A PROCEDER À REVISÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDO AO AUTOR PARA ACRESER AO TEMPO APURADO O DECORRENTE DA CONVERSÃO PARA COMUM, PELO FATOR 1,4, DO PERÍODO DE 08.12.89 A 01.02.1994, COM O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DAÍ DECORRENTES DESDE A DER DO BENEFÍCIO CONCEDIDO, CORRIGIDAS UNICAMENTE PELA SELIC (EC 113/2021). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EIS QUE VENCEDOR O RECORRENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5048893-93.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 205)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** JAQUELINE DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALINE BRANDAO FERREIRA (OAB RJ205959)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ABEL FERREIRA CARNEIRO  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5013820-60.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 206)**

**RECORRENTE:** LUIS HENRIQUE REIS MARTINS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ELIANE DOS SANTOS (OAB RJ081427)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5087078-74.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 207)**

**RECORRENTE:** MOISES PAULINO DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JACQUELINE HELENA DA CRUZ (OAB RJ098633)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001947-55.2021.4.02.5115/RJ (PAUTA: 208)**

**RECORRENTE:** KATIA BATISTA FRANCO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MISAEL RODRIGO NUNES DOS SANTOS (OAB RJ174770)  
**ADVOGADO(A):** VANESSA SOARES DA ROCHA (OAB RJ231828)  
**RECORRENTE:** WARLLEY BATISTA FRANCO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MISAEL RODRIGO NUNES DOS SANTOS (OAB RJ174770)  
**ADVOGADO(A):** VANESSA SOARES DA ROCHA (OAB RJ231828)  
**RECORRENTE:** BRUNA BATISTA FRANCO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MISAEL RODRIGO NUNES DOS SANTOS (OAB RJ174770)  
**ADVOGADO(A):** VANESSA SOARES DA ROCHA (OAB RJ231828)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** JULIANO VINICIUS DE AZEVEDO FIGUEIREDO  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E



INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001171-04.2020.4.02.5111/RJ (PAUTA: 209)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** RONALDO ESPINOLA CATALDI

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** DANIELE DE SOUZA VIANA (PAIS) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PATRICIA DA SILVA TOLEDO (OAB RJ207870)  
**ADVOGADO(A):** HAILTON MONTEIRO TOLEDO (OAB RJ077605)

**RECORRIDO:** ANA CAROLINA VIANA DE MELLO (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PATRICIA DA SILVA TOLEDO (OAB RJ207870)  
**ADVOGADO(A):** HAILTON MONTEIRO TOLEDO (OAB RJ077605)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, FIXANDO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002408-20.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 210)**

**RECORRENTE:** GERTRAUD ANNA MARIA MERCEDES HUTTER (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARILENE TROCCOLI (OAB RJ058064)  
**ADVOGADO(A):** SERGIO GUILHERME GOMES ECHTERNACHT (OAB RJ127103)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A IMPLANTAR EM FAVOR DA AUTORA PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA COM DIB NA DER (25/05/2021), PAGANDO AS PRESTAÇÕES DESDE ENTÃO DEVIDAS CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELO INPC E ACRESCIDAS DE JUROS MENSIS DE MORA DA CADERNETA DE POUPANÇA ATÉ 08/12/2021, A PARTIR DE QUANDO DEVEM SER CORRIGIDAS UNICAMENTE PELA SELIC (EC 113/2021). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007674-91.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 211)**

**RECORRENTE:** SEBASTIAO LUIZ DE SOUZA NETO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VITOR IGOR FRAUCHES DE OLIVEIRA (OAB RJ231366)  
**ADVOGADO(A):** ELCIMARA FRAUCHES CORREA DE OLIVEIRA (OAB RJ094907)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005652-60.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 212)**

**RECORRENTE:** ELIANE DE FATIMA NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NATHANAEL LISBOA TEODORO DA SILVA (OAB RJ160042)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007620-77.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 213)**

**RECORRENTE:** CLEA MARLENE DO NASCIMENTO BORGES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005861-39.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 214)**

**RECORRENTE:** MARIA HELENA FERREIRA BARROS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VICTOR HELENO DUARTE TAVARES (OAB RJ174867)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA, DE FORMA A SER DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FACULTANDO-SE ÀS PARTES A INDICAÇÃO DE PROVAS ORAIS NECESSÁRIAS E PERTINENTES À ELUCIDAÇÃO DA MATÉRIA FÁTICA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002794-60.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 217)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** OBADIAS PINHEIRO FERREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ALEXANDRA DE OLIVEIRA MALINOSKY (OAB RJ196937)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, FIXANDO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5074437-20.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 218)**

**RECORRENTE:** MILENA DE OLIVEIRA VIANNA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FRANCIANE DA COSTA DUTRA PINA (OAB RJ181230)

**ADVOGADO(A):** CRISTIANE AUGUSTO RIBEIRO (OAB RJ172081)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5049786-50.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 1)**

**SUSCITANTE:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 5ª VF DE VOLTA REDONDA

**SUSCITADO:** JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE VOLTA REDONDA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO:** UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**INTERESSADO:** JOAQUIM RODRIGUES SILVA NETO

**ADVOGADO(A):** ERASMO HONORATO DE PAULA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO, PARA DECLARAR COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO O JUÍZO SUSCITADO (1ª VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA - JEF CÍVEL ADJUNTO). INTIMEM-SE. COMUNIQUEM-SE AOS JUÍZOS EM CONFLITO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000862-78.2023.4.02.5110/RJ (MESA: 2)**

#### **INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOSE MOURA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THIAGO DA SILVA BRAGA (OAB RJ219290)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, FICANDO, PORTANTO, MANTIDA A DECISÃO DE SOBRESTAMENTO. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. APÓS, PROCEDA-SE A SUSPENSÃO DO FEITO.

### **MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5004701-41.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)**

#### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**IMPETRANTE:** RENATA MEIRE BRAGA MAGALHAES

**ADVOGADO(A):** LEONARDO SOUSA FARIAS (OAB RS087452)

**IMPETRADO:** JUÍZO SUBSTITUTO DO 13º JEF DO RIO DE JANEIRO

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5061073-44.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 22)**

**RECORRENTE:** MARCIA DA SILVA LOPES (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001)  
(AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SUELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA (OAB RJ152760)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ADIADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO DIA 06/06/2023, NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000493-59.2020.4.02.5120/RJ (PAUTA: 204)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DILSON ANTONIO FLOR (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIS DE SOUZA PORTELA JUNIOR (OAB RJ137694)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO FERREIRA NORONHA DE ARAUJO (OAB RJ211004)

RETIRADO DE PAUTA.

Encerrou-se a sessão às 16:35 horas, tendo sido julgado(s) 217 processo(s). Presentes fisicamente na Sala de Sessões do 08º andar, os juízes LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO e PAULO ALBERTO JORGE.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2023.